



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2018

ANO XXX · Nº 5442

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 12.980, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo e o Anexo VI – Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo III, desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo III, desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), previstos no item 2, do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
PGM nº 8603/2018

ANEXO I

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO PPA

Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021
ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO
Programa: 3008 - Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas
Objetivo: Promover a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do município
Órgão Responsável Principal: 02.013 - Secretaria Municipal de Obras

Indicador/Unidade de Medida :	Índice Recente	Índice Final PPA					
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual	90,00	100,00					
Extensão de estradas vicinais conservadas e revitalizadas/Percentual	85,00	100,00					
Obras de arte, passarelas, pontes, trincheiras, viadutos e outros, construídos e restaurados/Percentual	80,00	100,00					
Vias pavimentadas, recapeadas e conservadas/Percentual	90,00	100,00					
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)							
Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1639 - Recapeamento em Vias Urbanas - CR nº 846420/2017/MCidades/ Caixa	Secretaria Municipal de Obras	Metros / M²	15.451	12.000	0	250	250
Total do Programa					0	250	250

2. CANCELAMENTO

Programa: 3008 - Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas							
Objetivo: Promover a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do município							
Órgão Responsável Principal: 02.013 - Secretaria Municipal de Obras							
Indicador/Unidade de Medida :	Índice Recente	Índice Final PPA					
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual	90,00	100,00					
Extensão de estradas vicinais conservadas e revitalizadas/Percentual	85,00	100,00					
Obras de arte, passarelas, pontes, trincheiras, viadutos e outros, construídos e restaurados/Percentual	80,00	100,00					
Vias pavimentadas, recapeadas e conservadas/Percentual	90,00	100,00					
Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1038 - Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa-Buraco nas Vias Urbanas	Secretaria Municipal de Obras	Metros / M²	15.451	250.000	0	250	250
Total do Programa					0	250	250

Observações:

Crédito Especial proveniente do Contrato de Repasse nº 846420/2017/MCIDADES/CAIXA, a ser depositado na conta corrente nº 006.00647079-6, agência 3961, Caixa Econômica Federal, total de R\$ 250.000,00, sendo R\$ 245.850,00 de repasse e R\$ 4.150,00 de contrapartida do Município.

ANEXO II

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LDO

Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG								
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021								
ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018								
Programa: 3008 - Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas								
Objetivo: Promover a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do município								
Órgão Responsável Principal: 02.013 - Secretaria Municipal de Obras								
Indicador/Unidade de Medida :	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2021						
Obras de arte, passarelas, pontes, trincheiras, viadutos e outros, construídos e restaurados/Percentual	80,00	100,00						
Vias pavimentadas, recapeadas e conservadas/Percentual	90,00	100,00						
Extensão de estradas vicinais conservadas e revitalizadas/Percentual	85,00	100,00						
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual	90,00	100,00						
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)								
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1639 - Recapeamento em Vias Urbanas - CR nº 846420/2017/MCidades/ Caixa	Obras e serviços de recapeamento em vias urbanas da cidade	Secretaria Municipal de Obras	Metros / M²	15.451	12.000	0	250	250
Total do Programa					0	250	250	

2. CANCELAMENTO

Programa: 3008 - Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas		
Objetivo: Promover a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do município		
Órgão Responsável Principal: 02.013 - Secretaria Municipal de Obras		
Indicador/Unidade de Medida :	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2021
Obras de arte, passarelas, pontes, trincheiras, viadutos e outros, construídos e restaurados/Percentual	80,00	100,00
Vias pavimentadas, recapeadas e conservadas/Percentual	90,00	100,00
Extensão de estradas vicinais conservadas e revitalizadas/Percentual	85,00	100,00
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual	90,00	100,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)		

Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1038-Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa-Buraco nas Vias Urbanas	Pavimentar e tapar buracos nas diversas vias urbanas da cidade	Secretaria Municipal de Obras	Metros / M²	15.451	250.000	0	250	250
Total do Programa						0	250	250

Observações:

Crédito Especial proveniente do Contrato de Repasse nº 846420/2017/MCIDADES/CAIXA, a ser depositado na conta corrente nº 006.00647079-6, agência 3961, Caixa Econômica Federal, total de R\$ 250.000,00, sendo R\$ 245.850,00 de repasse e R\$ 4.150,00 de contrapartida do Município.

ANEXO III

I. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 12.860 de 19 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5280 de 19 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º							
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/L/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3008	Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas			250.000,00			
15.451.3008.1.639	Recapeamento em Vias Urbanas - CR nº 846420/2017/MCIDADES/CAIXA	124	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	245.850,00
15.451.3008.1.639	Recapeamento em Vias Urbanas - CR nº 846420/2017/MCIDADES/CAIXA	100	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	4.150,00

2. CANCELAMENTO

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º							
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/L/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3008	Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas			250.000,00			
15.451.3008.1.038	Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa-Buraco nas Vias Urbanas	100	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	250.000,00

Observações:

Crédito Especial proveniente do Contrato de Repasse nº 846420/2017/MCIDADES/CAIXA, a ser depositado na conta corrente nº 006.00647079-6, agência 3961, Caixa Econômica Federal, total de R\$ 250.000,00, sendo R\$ 245.850,00 de repasse e R\$ 4.150,00 de contrapartida do Município.

LEI Nº 12.981, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 9.903, DE 8 DE JULHO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES, A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 127/95, 267/01, 385/04 E 388/05, A ALÍNEA ‘A’ DO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI DELEGADA Nº 013/05 E OS ARTIGOS 8º A 18 DA LEI 5.023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.903, de 8 de julho de 2008 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função não terá qualquer vínculo empregatício com o Poder Público Municipal e perceberá como subsídio mensal o valor de R\$ 3.629,45 (três mil,

seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).” (NR)

“Art. 117. No exercício da função, os Conselheiros Tutelares serão remunerados por subsídio, na forma desta Lei.” (NR)

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei serão utilizados recursos da dotação orçamentária nº 02.010.001-08.122.4001.2.676.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
PGM nº8219/2018

DECRETOS

DECRETO Nº 17.733, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

cria GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA SOB AÇÃO CONSTANTE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso IX, da Lei nº 12.860 de 19 de dezembro de 2017,

DECRET A:

Art. 1º. Ficam criados os Grupos de Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo, sob a Ação: 2.859 – Manter as Ações de Vigilância e Promoção à Saúde, vinculada à Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 1003 Vigilância e Ações de Promoção da Saúde
Proj. Atividade: 2859 Manter as Ações de Vigilância e Promoção à Saúde
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 1003 Vigilância e Ações de Promoção da Saúde
Proj. Atividade: 2859 Manter as Ações de Vigilância e Promoção à Saúde
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

Odelmo Leão
Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 17.734, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12860 de 19 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 131.688,15 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
 Programa: 1003 Vigilância e Ações de Promoção da Saúde
 Proj. Atividade: 2859 Manter as Ações de Vigilância e Promoção à Saúde
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 51.688,15
 Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
 Programa: 1003 Vigilância e Ações de Promoção da Saúde
 Proj. Atividade: 2859 Manter as Ações de Vigilância e Promoção à Saúde
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00
 Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Total: 131.688,15

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
 Programa: 1003 Vigilância e Ações de Promoção da Saúde
 Proj. Atividade: 2859 Manter as Ações de Vigilância e Promoção à Saúde
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 131.688,15
 Fonte de Recurso: 150 Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

Total: 131.688,15

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

Odelmo Leão
 Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 17.735, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT E REVOGA O DECRETO Nº 17.022, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o artigo 45, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em virtude do disposto no artigo 100 da Lei nº 9.279, de 25 de julho de 2006 e suas alterações e no artigo 2º do Decreto nº 17.373, de 08 de dezembro de 2017 e suas alterações, e

Considerando a renúncia de Sandro Márcio Pereira Miranda, matrícula nº 11.184-8, ocupante da função de presidente da JARIT e ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico para Assuntos de Trânsito e Transportes CC-2;

Considerando a renúncia de Lorryne Simões Alves, matrícula nº 23.711-6, membro suplente da JARIT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, e

Considerando que o mandato dos membros da JARIT iniciou-se em 16 de março de 2017, com a edição do Decreto nº 17.022, de 16 de março de 2017 e terminará em 15 de março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores, lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte – JARIT:

I – Aline de Oliveira Mendes, matrícula nº 20.859-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal, especialidade Fiscal de Transporte, que a presidirá;

II – Cleybia Gleicy de Oliveira, matrícula nº 12.513-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal, especialidade Fiscal de Transporte; e

III – Luiza Hernandes, matrícula nº 21.063-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, especialidade Oficial Administrativo.

Parágrafo único. Ficam designados, respectivamente, os seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, suplentes dos membros titulares designados no caput deste artigo:

I – Saulo Miguel, matrícula nº 26.744-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal, especialidade Fiscal de Transporte;

II – Adriano Cândido Dantas, matrícula nº 20.839-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal, especialidade Fiscal de Transporte; e

III – Jeovah Jovane Mendonça de Freitas, matrícula nº 21.062-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal, especialidade Fiscal de Transporte.

Art. 2º Os mandatos dos membros designados por este Decreto se encerrarão em 15 de março de 2019, haja vista que o Decreto nº 17.022, de 16 de março de 2017 promoveu o início do mandato relativo ao biênio 2017/2019 dos membros da JARIT.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 17.022, de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

ODELMO LEÃO
 Prefeito Municipal

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

DECRETO N.º 17.736, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNA A CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE MARIA LUIZA MORAES PIRES FERREIRA PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR DO 1º CONSELHO TUTELAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA CONSELHEIRA TITULAR CRISANA RODRIGUES CARNEIRO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no inciso II do artigo 73, da Lei nº 9.903, de 8 de julho de 2008 e suas alterações, e no Decreto nº 16.201, de 11 de dezembro de 2015, e

Considerando o Ofício n.º 077/2018 do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberlândia – CMDCA/UDI; e

Considerando que a Conselheira Tutelar Titular Crisana Rodrigues Carneiro gozará de férias no período de 10 de setembro a 9 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Conselheira Tutelar Suplente Maria Luiza Moraes Pires Ferreira para exercer funções no 1º Conselho Tutelar do Município de Uberlândia durante o período de 10 de setembro de 2018 a 9 de outubro de 2018, no qual a Conselheira Tutelar Titular estará em gozo de férias.

Art. 2º Durante o período descrito no artigo 1º deste Decreto a conselheira tutelar designada perceberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres da titular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Des. Social, Trabalho e Habitação

DECRETO N.º 17.737, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12860 de 19 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 04 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
Unidade: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚB. DO MUN. DE UBERLÂNDIA
Subunidade: 04.018.001 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Função: 9 Previdência Social
Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
Programa: 4008 Previdência Municipal
Proj. Atividade: 2231 Pagamento de Compensações Previdenciárias
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 490.000,00
Fonte de Recurso: 103 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira

Total: 490.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 04 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Unidade: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚB. DO MUN. DE UBERLÂNDIA

Subunidade: 04.018.001 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Função: 9 Previdência Social

Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário

Programa: 4008 Previdência Municipal

Proj. Atividade: 2160 Pagamento de Pensionistas

Natureza Despesa: 319092 Despesas de Exercícios Anteriores 490.000,00

Fonte de Recurso: 103 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira

Total: 490.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

Odelmo Leão
Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

DESIGNA SÉRGIO CHAVES PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AP-S.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 45 inciso VII da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor SÉRGIO CHAVES, matrícula nº 29.092-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo e Financeiro CC-2, para responder interinamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação AP-S, no período de 27 de agosto a 6 de setembro de 2018, durante o impedimento da titular Célia Maria do Nascimento Tavares, matrícula nº 29.511-6, em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

RETIFICAÇÃO

No Decreto S/Nº que “NOMEIA LUIZ GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE ÁUDIO VISUAL E APARELHAGEM DE SOM CC-11”, publicado no Diário Oficial do Município nº 5439, de 10 de agosto de 2018,

Onde se lê:

“Art. 1º Fica nomeado Luiz Gustavo Augusto Rodrigues para o cargo de

provimento em comissão de Assistente de Áudio Visual e Aparelhagem de Som CC-11, da Secretaria Municipal de Governo.

...

Leia-se:

“Art. 1º Fica nomeado Luiz Gustavo Augusto Rodrigues, matrícula nº 29.155-2, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Áudio Visual e Aparelhagem de Som CC-11, da Secretaria Municipal de Governo.

...

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 44.124, 16 DE AGOSTO DE 2018.

EXCLUI A SERVIDORA FRANCIELE CRISTINA MARTINHO DE LIMA, DA RELAÇÃO CONSTANTE DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 43.901 DE 13 DE JULHO DE 2018, QUE “CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o memorando nº 025 / 2018 – EMEI Planalto de 31/07/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o nome da servidora abaixo mencionada, constante da relação do Art. 1º da Portaria nº 43.901 de 13 de Julho de 2018, sendo:

I- Franciele Cristina Martinho, Matrícula nº 24.203-9, Auxiliar Em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar De Serviços Administrativos), Padrão 03, Graduação, Período Aquisitivo de 20-09-2012 a 18-09-2017, Período de Licença de 13-08-2018 a 11-09-2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 44.125, 16 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA AUREA CONCEICAO SILVA LISBOA.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Aurea Conceicao Silva Lisboa, matrícula nº 11.509-6, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Mestrado, e ocupante do cargo de provimento em comissão, sob regime estatutário, de Assessor Da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor CC-

02, lotada na Procuradoria Geral do Município, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, de 03-09-2018 a 12-09-2018, referente aos períodos de efetivo exercício público municipal compreendidos entre 12-09-2007 a 09-09-2012 e 10-09-2012 a 20-12-2017, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 13-08-2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

ANA CAROLINA ABDALA LAVRADOR
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 44.126, 16 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JURANDIR FERREIRA DE LIMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5.086/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal JURANDIR FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de Auxiliar Operacional em Serviço Público (Agente de Segurança Patrimonial), Padrão 17, Técnico, matrícula 3.768-0, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, a compensação de 04 (quatro) dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 07/04/1997 a 14/04/2002, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 22/03/2018, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil

PORTARIA Nº 44.127, 16 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNA ADRIANA SIMÕES MONTEIRO MACIEL PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROTOCOLO FC/CC-2.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso I do artigo. 3º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar ADRIANA SIMÕES MONTEIRO MACIEL, matrícula nº 23.137-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, Especialidade Educador Infantil II, Padrão 4, Nível de Qualificação Mestrado, para responder pela Função de Confiança de Coordenador do Núcleo de Protocolo FC/CC-2, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 10 a 27 de setembro de 2018, durante o

impedimento da titular Maria Virgília Ferreira do Nascimento, matrícula nº 5.493-3, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 44.128, 16 DE AGOSTO DE 2018.

REMOVE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, ERIKA DE ANDRADE ARAUJO PEREIRA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Memorando nº 332/2018 - SMPDDSDC, datado de 9 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida ERIKA DE ANDRADE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 15.578-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Graduação, da Secretaria Municipal de Finanças, para a Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 44.129, 16 DE AGOSTO DE 2018.

PRORROGA PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º, XIX, da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e

Considerando a Portaria nº 43.712, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município, instaurando o Processo Administrativo nº 001/2018, destinado a investigar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 100/2017;

Considerando o requerimento formulado pela presidente da Comissão Processante, em 06 de agosto de 2018, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo nº 001/2018, instaurado por meio da Portaria nº 43.712, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 44.130, 16 DE AGOSTO DE 2018.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA MEMBROS.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, XXX e 6º, XXII da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento nos artigos 4º e 8º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº. 03, de 08 de março de 2013, no art. 22 da Lei Municipal nº 12.797, de 02 de outubro de 2017, no art. 54 do Decreto Municipal nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018, e no artigo 19, § 2º, da Instrução Normativa SMC nº 001, de 26 de fevereiro de 2018,

Considerando a celebração do Convênio nº 164/2012, de 13 de março de 2012, entre o Município de Uberlândia e M.E.C.A., cujo objeto é a concessão de recursos financeiros à pessoa física, para execução do Projeto “FESTIVAL HC REUNION”, aprovado no Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 3807, de 14 de dezembro de 2011, e Certificado de Aprovação nº 012/2011;

Considerando a Cláusula Quarta do Convênio nº 164/2012, que dispõe sobre as normas da prestação de contas em consonância à Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Cultura;

Considerando a ausência de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, mediante o Convênio nº. 164/2012, e em atendimento ao disposto no artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº. 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e do artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº. 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que cabe à Administração Pública a vigilância e o zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe a adoção de medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao Erário;

Considerando que foram esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial SMC nº 11/2018 e instituir Comissão para este fim, composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Ana Maria Rodrigues Souza – matrícula nº. 13.714-6;

II – Nathália Ayumi Prado Kaminici – matrícula nº. 20.918-0.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria objetiva apurar todos os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, por meio do Convênio nº 164/2012, de 13 de março de 2012, ao beneficiário M.E.C.A.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório.

Art. 4º As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 44.131, 16 DE AGOSTO DE 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2018, destinado a apurar suposta conduta irregular na publicação indevida da homologação da Concorrência Pública nº 006/2018 imputada à servidora A.C.B.M., matrícula nº 27.041-5, da Secretaria Municipal de Administração, conforme M.I nº. 438/SMA/GS-AJ de 04 de julho de 2018 e documentos anexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9;

II - Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4;

III - Marildo Alves Vieira, matrícula nº 8.211-2.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Telma Miranda Mateus dos Santos, matrícula nº 19.691-6, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 44.132, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 33/2018, destinado a apurar irregularidade na autenticidade de diploma de Ensino Médio apresentado pelo servidor D.R.S., matrícula nº 21.037-4, da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, conforme nº 38/2018 de 06/06/2018 da DIRE - Diretoria Educacional / Serviço de Inspeção Escolar e documentos anexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9;

II - Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4;

III - Marildo Alves Vieira, matrícula nº 8.211-2.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Telma Miranda Mateus dos Santos, matrícula nº 19.691-6, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

<h2 style="margin: 0;">LICITAÇÃO PÚBLICA</h2> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black;"/> <h2 style="margin: 0;">DIVERSOS</h2>
--

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0324/2018
TIPO “MENOR PREÇO”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: aquisição de materiais diversos (primer e manta adesiva). O credenciamento para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 29/08/2018 exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal - www.caixa.gov.br - licitações e fornecedores - Pregão Eletrônico - navegue por: outros compradores. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 30/08/2018 e os Lances na Internet será das 13:00 até às 14:00 horas do dia 30/08/2018 no mesmo endereço WEB.

Uberlândia, 14 de agosto de 2018

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 232/2018
HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 232/2018, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é aquisição de materiais de expediente, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa NIKKO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração e Trânsito e Transportes, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 13 de agosto de 2018

MARLY VIEIRA S. MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DIVONEI GONÇALVES
Secretário municipal de Trânsito e Transportes

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 048/2018

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 048/2018, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de materiais (filtro de ar, filtro lubrificante, filtro combustível e outros, conforme todas as especificações contidas no Edital, às empresas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR OFERTADO	MARCA
1	Filtro de ar AFI 6251	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$ 89,90	VOX
2	Filtro lubrificante CL 351X/PSL 366	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$20,97	VOX
3	Filtro lubrificante PSL 055	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$14,87	TECFIL
4	Filtro lubrificante H12111	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$22,79	TECFIL
5	Filtro lubrificante PH49/PSL 417	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$43,09	TECFIL
6	Filtro lubrificante PSL 045	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$15,97	TECFIL
7	Filtro lubrificante W 712/22	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$13,61	TECFIL
8	Filtro lubrificante W 962	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$22,56	VOX
9	Filtro combustível J 29 F/FC 161-BF 707	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$10,85	TURBO
10	Filtro combustível IR16S13Z	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$25,79	TECFIL
11	Filtro combustível 77362340 DUCATO/PEC 3023	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$63,88	TURBO
12	Filtro combustível P/1104	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$41,17	TECFIL
13	Filtro combustível CAV/296/PC2-155	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$10,11	VOX
14	Filtro combustível CAV/796/PC2-255	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$10,20	TURBO
15	Filtro lubrificante SUZUKI MT224	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$10,35	TURBO
16	Filtro lubrificante PH 2821 A/PSL900	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$21,05	TURBO
17	Filtro de Ar AFI 6252	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$31,00	VOX
18	Filtro combustível 84175081 New Holland	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$ 158,00	TURBO
19	Filtro combustível PSC496	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$28,95	TECFIL
20	Filtro lubrificante PSL 156	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$72,80	TURBO
21	Filtro lubrificante PSL 340	IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$69,00	TURBO
23	Filtro lubrificante PSL 77	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$21,00	TECFIL
24	Filtro lubrificante PSL 657	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$39,00	TECFIL
25	Filtro lubrificante PSL 123	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$19,19	TECFIL
27	Filtro de Ar ARL 4147	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	R\$17,21	TECFIL

O julgamento foi “menor preço por item”, cujos valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 10 de agosto de 2018

Paulo V. A. P. Scaldaferrri
Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, Interino

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2018

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2018, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é aquisição de materiais diversos, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa I.J. LANZA

MÓVEIS EIRELI - EPP, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Governo, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujo valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 13 de agosto de 2018

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

Geraldo Alves Mundim Neto
Secretário Municipal de Governo

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 153/2018

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 153/2018, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é aquisição de equipamentos de áudio e instrumentos, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, às empresas: DIRCEU LONGO & CIA LTDA; em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujo valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 14 de agosto de 2018

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 281/2018
PREGAO ELETRONICO Nº: 773/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMAAD
CONTRATADA: PARREIRA AGRICOLA LTDA - EPP CNPJ Nº: 01.634.459/0001-00
RESPONSÁVEL LEGAL: ALTERCIDES GUIMARÃES PARREIRA – CPF: *** 904.826-**
OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS
VALOR: R\$44.800,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 7647-2-198-20-122-6001-449052-1201
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/07/2018 até 31/12/2018
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2018

EXTRATO CONTRATO Nº. 282/2018
PREGAO ELETRONICO Nº: 773/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMAAD
CONTRATADA: COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA EPP CNPJ Nº: 87.346.185/0001-79
RESPONSÁVEL LEGAL: EDUARDO WEILER SCHMITZ – CPF: ***.591.600-**
OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS
VALOR: R\$75.790,00 (SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 7647-2-198-20-122-6001-449052-1201
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/07/2018 até 31/12/2018
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2018

EXTRATO CONTRATO Nº. 315/2018
 CONVITE (ART.23) Nº246/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMDEIT
 CONTRATADA: C. R BUFE E EVENTOS LTDA - ME CNPJ Nº: 21.682.114/0001-39
 RESPONSÁVEL LEGAL: Conrado de Oliveira Santos – CPF: ***.614.796-**
 OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA COFFEE BREAK E LANCHES PARA ATÉ 1000 (UM MIL) PESSOAS EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
 VALOR: R\$23.000,00 (VINTE E TRES MIL REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 20668-2-456-4-122-7001-339039-1101
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/08/2018 até 31/12/2018
 DATA DA ASSINATURA: 13/08/2018

EXTRATO CONTRATO Nº. 288/2018
 DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 24, INCISO IV) Nº 257/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMMADU
 CONTRATADA: REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - CNPJ Nº: 21.465.927/0001-77
 RESPONSÁVEL LEGAL: FERNANDO FERNANDES MIRANDA - CPF Nº: ***.396.286-** E VALERIA MIRANDA FERNANDES - CPF Nº: ***.856.876-**
 OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DO ZOOLOGICO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO.
 VALOR: R\$57.250,00 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 03-18-541-5003-2-777-3.3.90.30-03-01 (FONTE: 100).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/07/2018 ATÉ 31/12/2018
 DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018

EXTRATO CONTRATO Nº. 308/2018
 C/CONVITE (ART.23) Nº 194/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMDEIT
 CONTRATADA: ABF CONSTECH LTDA - EPP CNPJ Nº: 04.300.714/0001-76
 RESPONSÁVEL LEGAL: MAURO MENEGASSO – CPF: ***.988.156-**
 OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO VESTIÁRIO E BANHEIROS DOS CAMPOS DE FUTEBOL DO PARQUE DO SABIÁ NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.
 VALOR: R\$30.000,34 (TRINTA MIL REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 6911-1-285-23-695-8002-449051-1101
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/08/2018 ATÉ 04/11/2018
 DATA DA ASSINATURA: 07/08/2018

EXTRATO CONTRATO Nº. 309/2018
 PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00070/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMC
 CONTRATADA: OLIVEIRA & LOURENCO INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA - EPP - CNPJ Nº: 09.402.149/0001-71
 RESPONSÁVEL LEGAL: MARIA DA CONCEICAO SOUZA OLIVEIRA - CPF Nº: ***.647.506-** E WANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA - CPF Nº: ***.741.286-**
 OBJETO: AQUISICAO DE LEITE
 VALOR: R\$4.104,00 (QUATRO MIL E CENTO E QUATRO REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 6076-2-103-4-122-7001-339030-0801
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/08/2018 ATÉ 31/12/2018
 DATA DA ASSINATURA: 09/08/2018

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação da Banda “Trio Sucupira”, por intermédio de seu empresário exclusivo D. S. Propaganda Ltda., para prestação de serviço com show musical, a realizar-se no dia 18 de agosto de 2018, no Distrito de Miraporanga.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

I- DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da contratação da Banda “Trio Sucupira” para se apresentar em show musical no Distrito de Miraporanga, uma vez que é um grupo que demonstra ter o reconhecimento da habilidade e elevado nível artístico, notoriedade e consagração pela opinião pública local, especialmente no ritmo do forró.

Com fulcro na excepcionalidade que confere a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 25, inciso III, pretende-se a contratação direta do grupo musical Trio Sucupira, por intermédio do seu empresário exclusivo, com base na legislação in verbis:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Salutar mencionar ainda, a lição do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. Ao nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”¹

Consiste, para tanto, em atividade cuja valoração envolve apreciação eminentemente subjetiva por parte daquele que escolhe, haja vista ser o desempenho de um profissional permeado de subjetividades, como uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não sendo pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Evidenciamos, desta forma, a Banda Trio Sucupira, oriunda da cidade de Uberlândia/MG, formada desde 2007, homenageia no nome sua raiz mineira, mas no estilo musical apresentam sua paixão pela música e pela cultura nordestina, especialmente no que tange ao consagrado forró pé-de-serra de artistas como Luiz Gonzaga, Dominginhos, Mestre Zinho, Genival Lacerda, Jackson do Pandeiro, dentre outros, podendo ser considerada a banda de forró de maior expressividade, consagração e reconhecimento no Município.

O grupo se destacou nos últimos anos realizando shows em festas da Universidade Federal de Uberlândia, na Virada Cultural de Uberlândia, em várias edições do “Canto do Sabiá – Música no Parque” realizado no Parque do Sabiá, no Projeto Palco Móvel e nos eventos em celebração ao aniversário da cidade promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, em casas de festas como Nash Pub, Ovelha Negra Pub Bar, Vinil Cultura Bar, no Arraiá do Uberlândia Shopping, Festa Junina do Umarama, em Uberaba/MG no Loft Grastrobar, Forró Ispilicute em Brasília/DF, Malibu Music Hall em Goiânia/GO, Festa Julina no Mercado Municipal; e ainda participou de importantes eventos de destaque nacional como o “I Festival Nacional de Forró de Ilha Grande – RJ (2008) e o “12º Festival Nacional de Forró de Itaúnas – ES (2012)”. Ademais, já se apresentaram em programas de televisão como o Minas Urgente – Rede Bandeirantes, Balanço Geral – TV Paranaíba, TV Universitária, e TV Integração – Rede Globo.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

Observa-se ainda que o caracteriza a inviabilidade de competição que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório e a definição do valor do cachê é a admissão da consagração pela crítica especializada e opinião pública, sendo reconhecida sua notoriedade, além dos documentos inseridos ao processo que comprovam os preços praticados anteriormente pelo Grupo e denotam a coerência e vantajosidade do presente cachê, neste sentido corroborando o entendimento do Tribunal de Contas da União que a Administração,

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (TCU – Acórdão 819/2005 – Plenário).

Ainda neste sentido assevera a melhor doutrina, senão vejamos:

“Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado, são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou o bem a ser entregue. Daí por razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pela própria proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante.”²

“Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.”³ (grifamos)

Neste viés esclarecemos que, afora justificada a consagração do grupo, tem-se ainda quanto ao valor para remuneração, que este foi fixado tendo em vista a disponibilidade orçamentária, mas especialmente também por estar subsidiado nos preços outrora cobrados pela Administração Pública e pelo próprio grupo, conforme se depreende dos comprovantes de preço em prestações semelhantes, que se encontram juntados ao processo e relacionados no relatório de formação de preço.

II – DA CONCLUSÃO

Pode-se concluir, destarte, que o caráter subjetivo que permeia as manifestações artísticas, de modo geral, afastando-as da possibilidade de serem traduzidas por critérios objetivos, é a verdadeira essência da inviabilidade de competição que justifica a possibilidade de contratação direta no caso em foco.

E havendo o enquadramento da situação elencada na legislação e nos excertos mencionados, justificamos a contratação da Banda Trio Sucupira, para prestação de serviço com show musical a realizar-se no dia 18 de agosto de 2018, no Distrito de Miraporanga, com valor a ser pago de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), previsto na dotação orçamentária nº 13.392.3002.2.090 - U.O.: 08, U.A.: 01, ex vi do inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Ratifico, portanto, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme delegação de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº. 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações.

Uberlândia, 13 de agosto de 2018.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação direta de Educarte Assessoria em Educação e Arte Ltda., para prestação de serviço do especialista Vinicius Rodrigues Anselmo, para a seleção das obras que se apresentarão nas Mostras Infantil, Amadora, Profissional e de Espetáculos do Projeto Festival de Dança do Triângulo – 26ª Edição - “Encontros: Razão, Emoção e Cena”, a realizar-se nos dias 20 a 24 de agosto de 2018, na Oficina Cultural de Uberlândia.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

I – DOS FATOS

O Projeto Festival de Dança do Triângulo, em sua 26ª edição, compõe o Programa Cultura na Comunidade, com fundamento no inciso XIII do art. 7º da Lei Municipal nº 10.982, de 23 de novembro de 2011, e será realizado pelo Município de Uberlândia por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no período de 16 a 21 de outubro de 2018, na cidade de Uberlândia/MG, conforme o Edital SMC nº 011/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 5411, de 2 de julho de 2018.

Por sua natureza, foi eleito como tema central do Festival para nortear as discussões gerais do evento o tema: “Encontros: Razão, Emoção e Cena”, com o intuito de resgatar e enfatizar a importância do segmento artístico, bem como do próprio evento para a cidade e região, por consistir na reflexão sobre os diversos efeitos que a dança pode causar no público, nos bailarinos amadores e profissionais, nos professores e em qualquer um que tenha contato com essa forma de arte, de forma a estimular o debate sobre os tipos de encontro que a dança pode proporcionar com outras pessoas, com a música, consigo mesmo, bem como as sensações físicas, racionais, emocionais e psicológicas que ela pode despertar.

O Festival contará com uma programação que consiste na apresentação de Mostras de coreografias nas modalidades Infantil, Amadora e Profissional, mas também Mostra de Espetáculo e Mostra Convidada, com artistas e grupos de dança com atuação local, regional e nacional, além das atividades nos Palcos Livres em espaços públicos abertos, Intervenções e Oficinas gratuitas com temática voltada para as diversas tendências de dança, ministradas por profissionais de renome, especialmente nas temáticas de: balé, danças urbanas, dança afro, infantil e iluminação cênica.

Para as Mostras Infantil, Amadora, Profissional e de Espetáculos será indispensável uma avaliação especializada e técnica por parte de profissionais renomados, visando selecionar as coreografias e os espetáculos inscritos por meio do Edital SMC nº 011/2018, que serão apresentados durante a realização do Festival, exigindo expertise e habilitação para o julgamento das propostas, segundo indicação pela Comissão Permanente de Concepção e Planejamento do Festival de Dança do Triângulo – CPCPFDT.

A CPCPFDT foi instituída pelo Decreto Municipal nº 17.600, de 21 de maio de 2018 e seus membros foram designados pela Portaria nº 43.618, de 22 de maio de 2018, e por força de deliberação convidaram o profissional Vinicius Rodrigues Anselmo para fazer a seleção de trabalhos que se apresentarão no Festival, com a responsabilidade de emitir parecer técnico para cada avaliação realizada, recebendo em contrapartida o cachê de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A – Do Fundamento Legal:

Nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso III, in verbis: “Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Salutar mencionar ainda, a lição do doutrinador José dos Santos C. Filho: “Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados.

² GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos: caso polêmicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
³ Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, 4ª ed., 1995, p. 323.

Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. Ao nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.¹

Consiste, a avaliação, parecer e seleção realizada pelo especialista, em atividade cuja valoração envolve apreciação eminentemente subjetiva por parte daquele que escolhe, ou seja, a CPCPFD, que avaliou o desempenho profissional permeado de subjetividades, como uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não sendo pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos, deliberando conforme o subitem 2.6. do Edital SMC nº 011/2018, segundo as razões que se seguem:

B- Do Artista Consagrado:

Evidenciamos aqui Vinícius Anselmo, bailarino, professor, coreógrafo, diretor e produtor de dança, graduado em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia. Como bailarino atuou na Companhia Albany Berkshire em Nova York-EUA, quando, com a Temporada de Quebra Nozes, esteve em 13 cidades dos Estados Unidos sendo 23 Espetáculos em 2016; foi bailarino na Opera Magdalena no Teatro Municipal de São Paulo sob produção do Theatre du Chatelet – Paris, Direção de Jean Philippe; além disso interpretou Stagium dança Chico Buarque, com turnê em 18 cidades do Brasil, coreógrafo Décio Otero, (Ballet Stagium); interpretou Mané Gostoso, coreógrafo Décio Otero, turnê em 13 cidades do Brasil (Ballet Stagium); também interpretou Bossa Nova 50, coreógrafo Décio Otero, Tetro Municipal de São Paulo e turnê em 15 cidades do Brasil (Ballet Stagium); interpretou Coisas do Brasil, coreógrafo Décio Otero, Turnê em 6 cidades do Brasil (Ballet Stagium); tendo sido convidado em Araxá/MG, São Carlos/SP, São Paulo/SP, Campinas/SP e inclusive trabalhos internacionais.

É membro do Conselho Internacional de Dança, que tem sede em Paris na França, sua experiência é comprovada pelo fato de que já compôs a mesa de jurados de Urizzy Dance Festival de São Paulo, e foi membro da banca avaliativa do Stúdio Flávia Medeiros em Guarulhos, dentre outras realizações. Como coreógrafo foi premiado com 2º lugar no Festival Tanzolymp, em Berlim, teve sua coreografia convidada para a Gala do Tanzolymp Berlim em 2016, também foi premiado com 3º lugar no Festival Tanzolymp, em Berlim no ano de 2015, em 2014 foi o coreógrafo premiado com 2º lugar no mesmo Festival da Alemanha; foi selecionado para Youth America Grand Prix – YAGP de Nova York em 2014, 2015 e 2016; além do que, foi coreógrafo Premiado em 2º Lugar no Festival de Dança de Joinville em 2016.

No que concerne à consagração, portanto, o profissional é condecorado pela opinião pública e pela crítica especializada, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado especialmente pelo público da dança, conforme demonstrado por meio de textos e reportagens, declarações e peças de divulgação em veículos de comunicação, e sites de instituições afins, que correspondem aos eventos dos quais participou em atividades correlatas à temática da dança.

C- Do Valor Do Cachê:

Observa-se ainda que o caracteriza a inviabilidade de competição que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório e a definição do valor do cachê é a admissão da consagração pela opinião pública e a crítica especializada, sendo reconhecida a notoriedade do profissional, além dos documentos inseridos ao processo que comprovam os preços praticados anteriormente pelo profissional denotando razoabilidade, vantajosidade para a Administração e coerência, justificando-o também com relação à deliberação da CPCPFD, consoante previsto nos subitens 2.6.3. e 9.1.3. do Edital SMC nº 011/2018, neste sentido corroborando o entendimento da melhor doutrina, senão vejamos:

“Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado, são factíveis nas situações de

contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou o bem a ser entregue. Daí por razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pela própria proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante.”²

Além disso, destacamos que o cachê definido pela CPCPFD de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a prestação de serviço como integrante da Comissão de Especialistas foi fixado tendo em vista a disponibilidade orçamentária e previsão na planilha do Projeto institucional da Secretaria Municipal de Cultura, mas especialmente também por estar subsidiado nos preços outrora cobrados pela Administração Pública e pelo próprio profissional, conforme se depreende dos comprovantes de preço em prestações semelhantes que se encontram juntados ao processo.

Outrossim, especialmente, porque o valor a ser repassado tem o condão de ser a contraprestação pela prestação do serviço, além de custear as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e eventuais outras, que na realização de edições antigas foram providenciadas pela Secretaria Municipal de Cultura, todavia não o serão nesta 26ª, correrão como custos por conta própria do contratado, consoante disposto no subitem 9.3 do instrumento editalício.

Neste sentido, apresentamos orçamentos e cotações das despesas inerentes à participação do especialista convidado, a saber: hospedagem, alimentação e transporte (passagens aéreas e deslocamento interno na cidade), e foi encontrado o valor estimado conforme a planilha anexa, reforçando a razoabilidade da contratação e a aceitabilidade da proposta apresentada pelo profissional.

III – DA CONCLUSÃO

Pode-se concluir que o caráter subjetivo que permeia as manifestações artísticas, de modo geral, afasta a possibilidade de serem traduzidas por critérios objetivos, retratando a verdadeira essência da inviabilidade de competição que justifica a contratação direta no caso em foco.

Considerando assim que

a prestação de serviços artísticos é geralmente informal e essencialmente autônoma, dificultando sobremaneira a comprovação da remuneração percebida pelo profissional em trabalhos anteriores,

na última edição do Festival de Dança do Triângulo o cachê dos especialistas foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 12, I, §1º, do Decreto nº 17.200, de 2017,

o profissional possui renome nacional e é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, e

o cachê foi aferido com base em valores cobrados pelo próprio profissional em outras prestações de serviço semelhantes somados à planilha com a estimativa das despesas com passagem aérea, hospedagem, alimentação e transporte local, de responsabilidade exclusiva da contratada,

conclui-se, destarte, que se trata de situação elencada na legislação, por quais razões justificamos a contratação de Vinícius Rodrigues Anselmo para prestação de serviço de Especialista no Festival de Dança do Triângulo, nos dias 20 a 24 de agosto de 2018, com valor a ser pago de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto das dotações orçamentárias: 13.392.3005.2.952 – 08.03 e 13.392.3002.2.090 – 08.01, com enquadramento na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico, portanto, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº. 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações.

Uberlândia, 13 de agosto de 2018.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

² GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos: casos polêmicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação direta de Lucimoni Stella Nóbrega, para prestação de serviço de especialista para a seleção das obras que se apresentarão nas Mostras Infantil, Amadora, Profissional e de Espetáculos do Projeto Festival de Dança do Triângulo – 26ª Edição - “Encontros: Razão, Emoção e Cena”, a realizar-se nos dias 20 a 24 de agosto de 2018, na Oficina Cultural de Uberlândia.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

I – DOS FATOS

O Projeto Festival de Dança do Triângulo, em sua 26ª edição, compõe o Programa Cultura na Comunidade, com fundamento no inciso XIII do art. 7º da Lei Municipal nº 10.982, de 23 de novembro de 2011, e será realizado pelo Município de Uberlândia por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no período de 16 a 21 de outubro de 2018, na cidade de Uberlândia/MG, conforme o Edital SMC nº 011/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 5411, de 2 de julho de 2018.

Por sua natureza, foi eleito como tema central do Festival para nortear as discussões gerais do evento o tema: “Encontros: Razão, Emoção e Cena”, com o intuito de resgatar e enfatizar a importância do segmento artístico, bem como do próprio evento para a cidade e região, por consistir na reflexão sobre os diversos efeitos que a dança pode causar no público, nos bailarinos amadores e profissionais, nos professores e em qualquer um que tenha contato com essa forma de arte, de forma a estimular o debate sobre os tipos de encontro que a dança pode proporcionar com outras pessoas, com a música, consigo mesmo, bem como as sensações físicas, racionais, emocionais e psicológicas que ela pode despertar.

O Festival contará com uma programação que consiste na apresentação de Mostras de coreografias nas modalidades Infantil, Amadora e Profissional, mas também Mostra de Espetáculo e Mostra Convidada, com artistas e grupos de dança com atuação local, regional e nacional, além das atividades nos Palcos Livres em espaços públicos abertos, Intervenções e Oficinas gratuitas com temática voltada para as diversas tendências de dança, ministradas por profissionais de renome, especialmente nas temáticas de: balé, danças urbanas, dança afro, infantil e iluminação cênica.

Para as Mostras Infantil, Amadora, Profissional e de Espetáculos será indispensável uma avaliação especializada e técnica por parte de profissionais renomados, visando selecionar as coreografias e os espetáculos inscritos por meio do Edital SMC nº 011/2018, que serão apresentados durante a realização do Festival, exigindo expertise e habilitação para o julgamento e curadoria das propostas, segundo indicação pela Comissão Permanente de Concepção e Planejamento do Festival de Dança do Triângulo – CPCPFDT.

A CPCPFDT foi instituída pelo Decreto Municipal nº 17.600, de 21 de maio de 2018 e seus membros foram designados pela Portaria nº 43.618, de 22 de maio de 2018, e por força de deliberação convidaram a profissional Lucimoni Stella Nóbrega, cujo nome artístico é Monah Souad, para fazer a seleção de trabalhos que se apresentarão no Festival, com a responsabilidade de emitir parecer técnico para cada avaliação realizada, recebendo em contrapartida o cachê de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A – Do Fundamento Legal:

Nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso III, in verbis:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Salutar mencionar ainda, a lição do doutrinador José dos Santos C. Filho:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. Ao nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.¹

Consiste, a avaliação, parecer e seleção realizada pela especialista, em atividade cuja valoração envolve apreciação eminentemente subjetiva por parte daquele que escolhe, ou seja, a CPCPFDT, que avaliou o desempenho profissional permeado de subjetividades, como uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não sendo pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos, deliberando conforme o subitem 2.6. do Edital SMC nº 011/2018, segundo as razões que se seguem:

B- Da Artista Consagrada:

Evidenciamos aqui Monah Souad, dançarina profissional, coreógrafa e professora de dança há mais de vinte anos, graduanda em educação física, natural de Goiânia/GO, que já se apresentou em diversos shows e atividades em várias regiões do país, além de denotar experiência na função de jurada de eventos de dança, especialmente do Congresso “Mercado Persa”, de São Paulo, além de participar da banca examinadora para o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão, do Estado de Goiás, da “Casa de Chá Egípcia Khan El Khalili” e do “Selo de Qualidade Shangrila”, ambos em São Paulo/SP.

Pelo fato de ser referência no estilo da dança árabe no Brasil, já foi convidada para ministrar diversos workshops pelo país, como no “Baladi Congress” em Salvador/BA (2012), “Dança Oriental” em Paulo Afonso/BA (2015), “Shangrila” em São Paulo/SP, “Mercado Persa” em São Paulo (2012), “Folclore e Dança Clássica” em Uberlândia/MG (2016), “Baladi” em Natal/RN (2018), “Taksin” no Rio de Janeiro/RJ, “Dança Folclórica e Tradicional” em Anápolis/GO (2018), “Dança Tradicional e Clássica Árabe” em Brasília/DF (2018), “Folclore” em Araguari/MG (2013).

É uma profissional reconhecida pela sua habilidade e especialidade em dança árabe, sendo atualmente diretora do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Goiás, também exercendo a função de professora de dança e avaliadora da área de dança, tendo participado de diversos eventos de dança nacionais, tanto em apresentações como em cursos teóricos e práticos, reunindo premiações no Congresso Internacional “Mercado Persa” (SP), que é o maior festival de danças árabes do país, e o primeiro evento do mundo realizado neste formato de festival oriental reunindo concursos, mostras de danças, desfiles, sendo utilizado como modelo e referência para centenas de outros eventos no Brasil, América Latina, Europa e inclusive no Egito.

No que concerne à consagração, portanto, a profissional é condecorada pela opinião pública e pela crítica especializada, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado especialmente pelo público da dança árabe tradicional e folclórica, conforme demonstrado por meio de textos e reportagens, declarações e peças de divulgação em veículos de comunicação, e sites de instituições afins, que correspondem aos eventos dos quais participou e ministrou atividades correlatas à temática na tendência da dança árabe.

C- Do Valor Do Cachê:

Observa-se ainda que o caracteriza a inviabilidade de competição que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório e a definição do valor do cachê é a admissão da consagração pela opinião pública e a crítica especializada, sendo reconhecida a notoriedade da profissional, além dos valores praticados serem compatíveis com os preços de mercado,

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

denotando razoabilidade, vantajosidade para a Administração e coerência, justificando-o também com relação à disponibilidade orçamentária, considerando a deliberação da CPCPFDT, consoante previsto nos subitens 2.6.3. e 9.1.3. do Edital SMC nº 011/2018.

Além disso, destacamos que o cachê definido pela CPCPFDT de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a prestação de serviço como integrante da Comissão de Especialistas, encontra fundamento no relatório de formação de preço inserto ao processo, que demonstra o valor exigido por profissionais de renome no Brasil para atividades de mesma natureza, tendo sido determinado no Edital SMC nº 011/2018 o menor valor encontrado.

Outrossim, especialmente, porque o valor a ser repassado tem o condão de ser a contraprestação pela prestação do serviço, além de custear as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e eventuais outras, que na realização de edições antigas foram providenciadas pela Secretaria Municipal de Cultura, todavia não o serão nesta 26ª, correrão como custos por conta própria da contratada, consoante disposto no subitem 9.3 do instrumento editalício.

Neste sentido, apresentamos orçamentos e cotações das despesas inerentes à participação da especialista convidada, a saber: hospedagem, alimentação e transporte (passagens aéreas e deslocamento interno na cidade), e foi encontrado o valor estimado conforme a planilha anexa, reforçando a razoabilidade da contratação e a aceitabilidade da proposta apresentada pela profissional.

III – DA CONCLUSÃO

Pode-se concluir que o caráter subjetivo que permeia as manifestações artísticas, de modo geral, afasta a possibilidade de serem traduzidas por critérios objetivos, retratando a verdadeira essência da inviabilidade de competição que justifica a contratação direta no caso em foco.

Considerando assim que

a prestação de serviços artísticos é geralmente informal e essencialmente autônoma, dificultando sobremaneira a comprovação da remuneração percebida pelo profissional em trabalhos anteriores,

na última edição do Festival de Dança do Triângulo o cachê dos especialistas foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 12, I, §1º, do Decreto nº 17.200, de 2017,

a profissional possui renome nacional e é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, e

o cachê foi aferido com base em relatório de formação de preço somado à planilha com a estimativa das despesas com passagem aérea, hospedagem, alimentação e transporte local, de responsabilidade exclusiva da contratada,

conclui-se, destarte, que se trata de situação elencada na legislação, por quais razões justificamos a contratação da artista Monah Souad para prestação de serviço de Especialista no Festival de Dança do Triângulo, nos dias 20 a 24 de agosto de 2018, com valor a ser pago de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto das dotações orçamentárias: 13.392.3005.2.952 – 08.03 e 13.392.3002.2.090 – 08.01, com enquadramento na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico, portanto, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº. 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

EXTRATO DIVERSO

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: Município de Uberlândia

PERMISSIONÁRIO: Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

OBJETO: Imóvel localizado na Praça Sérgio Pacheco, denominado Parte da Praça Sérgio Pacheco, contendo uma edificação composta por recepção, auditório, dois banheiros com aparelhos sanitários, dois vestiários com aparelhos sanitários, despensa, copa conjugada à cozinha com balcão em granito e cuba em inox, bancada e bancos em granito, corredor, hall, quatro salas, estacionamento. Com área interna de 224,50 m², mais estacionamento coberto de 105,01m², descrito no memorial descritivo datado de 13 de abril de 2018.

FUNDAMENTO: § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia e no Decreto Municipal nº 17.627, de 4 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do presente Termo.

Data de assinatura: 13 de junho de 2018.

DIVERSOS

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Chelara Nunes de Freitas, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0113-004.967-2, instaurado em desfavor de AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: I – RELATÓRIO Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor dos fornecedores acima qualificados, nos termos da Lei nº 8.078/90, Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação local, em virtude de reclamação formulada por MARIANA MENDES DE OLIVEIRA – CPF Nº 101.147.116-74, que instrui os presentes autos, com a documentação em anexo. Em síntese, o Reclamante alega “que possui um plano de saúde com a reclamada e este informa que no mês de fevereiro ocorreu um atraso no pagamento então entrou no site da reclamada e retirou a segunda via com vencimento em 14/02/2013 no valor R\$ 203,60, então no mês de março o consumidor recebeu sua fatura normalmente e efetuou o pagamento na data correta e já no mês de Abril de 2013 o consumidor não recebeu o boleto e este então entrou no site tentando retirar o boleto e não foi possível, e de imediato entrou em contato com a reclamada via telefone e foi informado que o plano estava cancelado por falta de pagamento e o consumidor informou que havia pago a fatura então foi solicitado ao consumidor o comprovante de pagamento e este enviou no e-mail fidelizacao@qualicorp.com.br e foi lhe informado que este teria que aguardar 72 horas para confirmação, então o consumidor não teve retorno e entrou em contato novamente e foi solicitado mais uma vez o envio do comprovante e este enviou e até esta data (11/04/2013) o consumidor não possui retorno, e ‘esta’ com o plano cancelado e logo sem boleto para pagamento do mês de Abril. Em contato com a reclamada, falei com Edson e este solicitou novamente o envio do comprovante então solicitei que aguardasse o envio e Edson informou que teria que aguardar mais 72 horas para confirmação do recebimento, e informei que este procedimento o consumidor já havia feito e Edson então desligou o telefone sem finalizar o atendimento. Assim sendo o consumidor dirigiu-se ao Órgão, no intuito de solucionar tal fato, ou seja, REQUER ,a imediata regularização do valor que consta em aberto e disponibilização do boleto do mês de Abril para pagamento e posterior ativação do plano que consta cancelado. Face ao exposto, com fulcro na Lei- 8.078/90 ARTS. 4º I; 6º III, IV, V, VI, VII, X 39 I, II, VIII; 46; 47; 51 IV, XV, § 1º III;. CDC e princípios da boa-fé, da informação, do valor ético social, da dignidade humana e da transparência”, conforme registrado na Portaria de Instauração do Processo Administrativo em epígrafe. Notificadas, as Reclamadas compareceram a audiência designada para o dia 16 de maio de 2013, porém, não houve celebração de acordo. Não foi redesignada nova

audiência de conciliação, conforme registrado na Ata de fls. 50/50-v. Sem conciliação das partes, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico deste órgão para deliberações. É o relatório do essencial. Passo a decidir.

II- DOS FUNDAMENTOS: A Lei Delegada Municipal nº 028/2009, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública local, autoriza a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes do artigo 3º, §2º, inciso III. Vejamos: Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica básica: (...) § 2º A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: (...) III - instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada Cabe ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, mas visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. A conciliação consagra-se como instrumento utilizado para prestigiar a solução das controvérsias instauradas no âmbito de uma relação de consumo e permitir ao Fornecedor um ambiente favorável para cessação das práticas consideradas lesivas ao microsistema de proteção e defesa do consumidor. A inclusão da frustração da conciliação como pressuposto para instauração dos processos administrativos está em consonância com o princípio da harmonização das relações de consumo. O Código de Defesa do Consumidor prevê em seu art.4º, III, como diretriz de proteção ao consumidor vulnerável, o princípio da harmonia das relações de consumo, que orienta os sujeitos da relação de consumo a adotarem posturas em consonância com a boa-fé objetiva e a compreenderem que os seus interesses são complementares e não contrapostos. Assim vejamos: Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; No caso em tela, não se vislumbra a designação de nova audiência, conforme foi consignado em Ata de fls. 50/50-v, deixando assim, de oportunizar às partes o momento para conciliação. No nosso atual Estado Democrático de Direito o ius puniendi estatal deve ser concretizado à luz dos direitos e garantias fundamentais das partes. Expressamente inserido no rol do art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu inciso LIV1, o devido processo legal é um direito fundamental, sendo que seu aspecto processual (procedural due process of law) reflete na observância de normas procedimentais mínimas dos interessados, a fim de que o processo administrativo em trâmite seja o mais adequado possível. Segundo lição de Nelson Nery Júnior, o devido processo legal aplicado ao processo “nada mais é do que a possibilidade efetiva de a parte ter acesso à justiça, deduzindo pretensão e defendendo-se de modo mais amplo possível”2. E mais, é a execução de um processo no qual “seja assegurado um tratamento isonômico, num contraditório equilibrado, em que se busque um resultado efetivo, adaptado aos princípios e postulados da instrumentalidade do processo”3 (CÂMARA, 2005, p. 40). Com efeito, o devido processo legal, entendido, pois, como o trâmite justo de uma demanda (judicial ou administrativa), opera com a observância de outras normas abstratas, dentre elas a garantia do contraditório e da ampla defesa, que possuem abrigo constitucional no art. 5º, inciso LV4. Neste particular, o processo administrativo sancionador instaurado em virtude do poder de polícia desta Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), prerrogativa esta que também consiste num direito fundamental (art. 5º, inciso XXXII5), não escapa a essa noção o devido processo legal (administrativo) e, outrossim, do comando constitucional de respeito ao contraditório e à ampla defesa. Assim, tem-se que a ausência de designação de nova audiência, violou os Princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa,

requisitos que impossibilitam a instauração do competente Processo Administrativo para fins sancionatórios e têm como 1 Art. 5º (omissis). LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. 2 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do processo na constituição federal: (processo civil, penal e administrativo). 12. ed. rev. ampl. e atual. com as novas súmulas do STF (simples e vinculantes) e com o novo CPC (Lei 13.105/2015). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 70. 3 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de direito processual civil. 13. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005. v. 1. p. 40. 4 Art. 5º. (omissis). LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; 5 Art. 5º. (omissis). XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. consequência lógica, a extinção do processo sem análise do mérito. III – DISPOSITIVO: Neste sentido, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito, ante o descumprimento de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, no caso em tela, a ausência de redesignação de audiência, que frustrou a possibilidade de conciliação das partes, resultando em flagrante desapeço à Constituição Federal que, em seu art. 5º, inciso LV, assegura o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Registre-se e intemem-se as Reclamadas acerca da decisão para que ofereçam recursos, caso queiram, junto a esta Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor., instaurado em desfavor de AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “ O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, inscrita no CNPJ nº 29.309.127/0170-63. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 08 (oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Chelara Nunes de Freitas, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0113-001.940-0, instaurado em desfavor de PATRÍCIA FERNANDES LACERDA - CASA DO BEBÊ, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “- I HISTÓRICO Versam os autos sobre Processo Administrativo, instaurado em desfavor da Reclamada acima qualificada, nos termos da Lei 8.078/90 e do Decreto Federal 2.181/97, em virtude da reclamação registrada pelo consumidor Sr. Rodrigo Gomes Araújo. O Reclamante nos relata que no dia 07 de janeiro de 2013 adquiriu uma poltrona “Leticia”, branca por R\$ 530,00 cujo prazo de entrega seria 10 dias úteis. Conquanto, transcorrido o prazo, a Reclamada não cumpriu com o avençado. Neste contexto foi instaurado o presente processo administrativo pelo qual o consumidor pleiteou o cancelamento da compra realizada com a devolução do valor pago, monetariamente atualizado. Em ato fiscalizatório, a Reclamada comprometeu-se a restituir o valor até o dia 23 de fevereiro de 2013. No dia 01 de março de 2013 o consumidor comparecer nesta Superintendência e informou que a Reclamada lhe restituiu o valor supramencionado. É o exame do essencial. II- DOS FUNDAMENTOS A Lei Municipal nº 8.814/2004, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública local, em seu art. 52, assim dispõe: Art. 52 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua

finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. A seu turno, o art. 4º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que: Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; (grifou-se) Analisando o caso em comento, tem-se que o consumidor teve atendida a sua pretensão conforme suas próprias alegações acostadas aos autos. Com efeito, operou-se no caso concreto a harmonização e o equilíbrio na relação de consumo entre o Reclamante e a Reclamada, estando, pois, exaurida a finalidade deste processo administrativo. Em razão disso e em obediência às normas supramencionadas e ao princípio da legalidade, os quais são de observância obrigatória e inderrogáveis pela vontade das partes, esta Reclamação deve ser classificada como não fundamentada. Deveras, o princípio da legalidade é a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Para o douto doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello o princípio “implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”. Na clássica e feliz comparação de Hely Lopes Meirelles, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza, e, no caso em comento, a lei determina que estando exaurida sua finalidade, o processo administrativo deve ser extinto. Nesse sentido, a extinção deste procedimento com o respectivo arquivamento da Reclamação é medida que se impõe. III – DISPOSITIVO Pelo exposto, com base no art. 52 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no art. 4º, inciso III, do CDC, JULGO EXTINTO o presente processo administrativo, determinando o seu ARQUIVAMENTO. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos. Registre-se. Intime-se a Reclamada juntando-se cópia dessa decisão.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada PATRÍCIA FERNANDES LACERDA - CASA DO BEBÊ, inscrita no CNPJ nº 07.262.497/0001-65 . Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 08 (oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Chelara Nunes de Freitas, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0113-003.456-5, instaurado em desfavor de BARATO A JATO PROMOÇÕES LTDA, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo Sr. RICARDO MEDEIROS DA

FONSECA, nos termos da portaria de fls. 02/02-verso. 2. O reclamante compareceu ao PROCON Municipal aduzindo, em linhas gerais, “que em 06/11/2012, acessou ao site www.baratoajato.com.br, onde realizou-se operação, adquirindo produto: 01 iphone 4 por R\$ 799,60 reais, gerando assim pedido 077406c45d6 e um Tablet 7 android 2.3 no valor de R\$ 149,00 reais. Sendo acordado o prazo de 30 a 70 dias para a devida entrega. Ocorre que o referido produto não foi entregue até a presente data, 13/03/2013. Na tentativa de regularização do fato, o consumidor entrou em contato, via e-mail com a requerida, mas não obteve êxito. Assim sendo, o consumidor dirigiu-se ao Órgão no intuito de solucionar tal pendência. Ou seja, solicita que seja, realizado a entrega do referido produto ou a restituição dos valores pagos devidamente corrigidos. Face ao exposto, com fulcro na Lei nº 8.078/90 ARTS. 4º I; 6º III, IV, V, VI, VII, X; 22 caput; 39 V; 46; 47; 51,I,II, IV, XV. CDC e princípios da Boa-fé, da informação, do valor ético social, da transparência e da dignidade humana. Requer a imediata regularização desta negociação.” A Reclamada Barato a Jato foi notificada em 18/03/2013 -fls 05, para comparecer à audiência designada para o dia 17 de abril de 2013, porém, não compareceu. A reclamada Visa Administradora de Cartões de Crédito teve a sua notificação devolvida a este órgão. Assim, face à falta de composição amigável, o processo administrativo foi remetido ao Departamento Jurídico deste órgão para deliberações. II – FUNDAMENTAÇÃO No nosso atual Estado Democrático de Direito o ius puniendi estatal deve ser concretizado à luz dos direitos e garantias fundamentais das partes. Expressamente inserido no rol do art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu inciso LIV1, o devido processo legal é um direito fundamental, sendo que seu aspecto processual (procedural due process of law) reflete na observância de normas procedimentais mínimas dos interessados, a fim de que o processo administrativo em trâmite seja o mais adequado possível. Segundo lição de Nelson Nery Júnior, o devido processo legal aplicado ao processo “nada mais é do que a possibilidade efetiva de a parte ter acesso à justiça, deduzindo pretensão e defendendo-se de modo mais amplo possível”2. E mais, é a execução de um processo no qual “seja assegurado um tratamento isonômico, num contraditório equilibrado, em que se busque um resultado efetivo, adaptado aos princípios e postulados da instrumentalidade do processo”3 (CÂMARA, 2005, p. 40). Com efeito, o devido processo legal, entendido, pois, como o trâmite justo de uma demanda (judicial ou administrativa), opera com a observância de outras normas abstratas, dentre elas a garantia do contraditório e da ampla defesa, que possuem abrigo constitucional no art. 5º, inciso LV4. Neste particular, o processo administrativo sancionador instaurado em virtude do poder de polícia desta Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), prerrogativa esta que também consiste num direito fundamental (art. 5º, inciso XXXII5), não escapa a essa noção o devido processo legal (administrativo) e, outrossim, do comando constitucional de respeito ao contraditório e à ampla defesa. 1 Art. 5º (omissis). LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. 2 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do processo na constituição federal: (processo civil, penal e administrativo). 12. ed. rev. ampl. e atual. com as novas súmulas do STF (simples e vinculantes) e com o novo CPC (Lei 13.105/2015). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 70. 3 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de direito processual civil. 13. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005. v. 1. p. 40. 4 Art. 5º. (omissis). LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; 5 Art. 5º. (omissis). XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Em sede infraconstitucional, no que se refere ao caso concreto (Reclamação consumerista), a faceta procedimental do processo justo (due process), levada a cabo pelo contraditório e ampla defesa, encontra amparo no art. 40, inciso III, do Decreto Federal nº 2.181/1997 e arts. 6º, caput, e 12, inciso III, da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 277/2002, in verbis: Art. 40. O processo administrativo, na forma deste Decreto, deverá, obrigatoriamente, conter: III - os dispositivos legais infringidos; Art. 6º. As infrações às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em procedimento administrativo, observados os princípios constitucionais de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, que terá início mediante: (omissis) Art. 12. O processo administrativo, na forma desta Lei, deverá, obrigatoriamente, conter: III - os dispositivos legais infringidos; Da norma dos textos de lei em epígrafe infere-se, pois, que a correta consignação dos dispositivos legais infringidos na portaria que instaurou o processo administrativo sancionador, materializa, dentre outros atos, o contraditório e a ampla

defesa nesse tipo de feito. O contraditório consubstancia-se na dialética processual, na bilateralidade dos atos e termos do processo. É “a necessidade de dar conhecimento da existência da ação e de todos os atos do processo às partes, e, de outro, a possibilidade de as partes reagirem aos atos que lhes sejam desfavoráveis.”¹ Por sua vez, a ampla defesa fundamenta-se na viabilidade da participação das partes no processo por meio da autodefesa e da defesa técnica, sendo verdadeira medida garantidora das partes se expressarem nos autos. A hipótese dos autos está contida no rol de práticas abusivas do artigo 39 do CDC, elencada no inciso XII e no artigo 48, que assim preceituam: “Art. 39: É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: XII – Deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério”. Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos. Os artigos 12, inciso XI e 13, inciso VI do Decreto nº 2181/97 e o artigo 1º da Lei 20.334/2012, também disciplinam a matéria desta reclamação. Fato é que, a portaria de instauração do Processo Administrativo, ao capitular de forma errônea o pleito do Reclamante, obteve que a Reclamada tomasse conhecimento doexato teor legal da prática infrativa que lhes foi imputada, dificultando, reflexivamente, eventual produção de uma defesa técnica mais condizente com as normas aplicáveis ao caso. Nesse sentido, a ausência dos dispositivos legais corretos no ato instauratório deste processo administrativo, quais sejam, artigos 39, XII e 48 do Código de Defesa do Consumidor e artigos 12, inciso XI e 13, inciso VI do Decreto nº 2181/97 e artigo 1º da Lei 20.334/2012, implica na declaração de nulidade da portaria de instauração do feito em tela, o que ora se faz. III – DISPOSITIVO. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, e ainda, em homenagem aos princípios constitucionais e garantias fundamentais do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/88), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88), assim como, em observância à determinação legal de que a portaria de instauração do processo administrativo sancionador deve, necessariamente, conter, de forma correta os dispositivos legais infringidos que serão objeto de apuração (art. 40, inciso III, do Decreto Federal nº 2.181/1997 e art. 12, inciso III, da LCM nº 277/2002), DECLARO NULA A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, EXTINGUINDO-SE O PRESENTE FEITO. Após o trânsito em julgado desta decisão, este processo administrativo deverá ser arquivado definitivamente. Registre-se, e, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar Municipal 628/2017, INTIME-SE a Reclamada VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO por meio de EDITAL, vez que, em razão da devolução pelos Correios da última intimação, esta foi a via utilizada anteriormente no presente feito.⁵ O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada BARATO A JATO PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.504.078/0001-58. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 08 (oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Chelara Nunes de Freitas, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo

Administrativo nº 0113-005.585-2, instaurado em desfavor de NEW CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – RELATÓRIO 1. Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor do fornecedor acima qualificado, nos termos da Lei nº 8.078/90, Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação local, em virtude de reclamação formulada por APARECIDA GONÇALVES LOPES VINHAL – CPF Nº 881.158.446-91, que instrui os presentes autos com a documentação em anexo. 2. Em síntese, “A REQUERENTE COMPARECEU NESTE ÓRGÃO, NARRANDO QUE POSSUI UM AR CONDICIONADO ‘CONSUL’ SPRINGER COM 18.000 BTUS, MUDOU DE ENDEREÇO E SOLICITOU A REQUERIDA PARA FAZER A MONTAGEM DO PRODUTO E FAZER UMA REPOSIÇÃO DE GÁS, JÁ QUE FOI FEITO O ESGOTAMENTO DO GÁS PARA TRANSPORTE, O ‘PROMEIRO’ TÉCNICO ENVIADO PELA REQUERIDA INFORMOU QUE SOMENTE SERIA NECESSÁRIO A REPOSIÇÃO DO GÁS E O PRODUTO FUNCIONAVA NORMALMENTE, O TÉCNICO ENTÃO COLOCAVA O PRODUTO PARA FUNCIONAR E O ‘DIJUNTOR’ DESARMAVA, FOI EMBORA A CONSUMIDORA FEZ CONTATO NOVAMENTE E A ATENDENTE KAREM INFORMOU QUE O PRIMEIRO TÉCNICO ESTAVA EM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA, PORTANTO IRIA ENVIAR NOVO TÉCNICO, ESTE TÉCNICO TIROU O PRODUTO E LEVOU PARA A REQUERIDA PORÉM NÃO EMITIU ORDEM DE SERVIÇO, APÓS 30 DIAS A CONSUMIDORA FEZ CONTATO COM A REQUERIDA E INFORMARAM QUE O MOTOR ESTAVA QUEIMADO E TERIA UM MOTOR RECONDICIONADO PARA FAZER O REPARO PARA A CONSUMIDORA, NO VALOR DE R\$800,00 REAIS O SERVIÇO, EM CONTATO COM A REQUERIDA PELO FONE 3212-6162 COM A SRA. KAREM, INFORMOU QUE NÃO TERIA NINGUÉM PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS PARA O PROCON. TRATA-SE DE PROVÁVEL DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIOLANDO OS ARTIGOS SEGUINTE DO CDC 20, (Art. 20) O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (Art. 20 , inciso I) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; (Art. 20 , inciso II) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; (Art. 20 , inciso III) o abatimento proporcional do preço. (Art. 20 , § 1) A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor. (Art. 20 , § 2) São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam às normas regulamentares de prestabilidade.”. 3. Designada a audiência de Conciliação, constatou-se a presença das partes, contudo, restou frustrada a conciliação, e, reflexivamente, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico deste órgão para deliberações. 4. Verifica-se às fls. 29 dos autos, a Certidão que constata não haver outras reclamações em desfavor da reclamada, versando sobre a mesma matéria destes autos. É o relatório do essencial. Passo a decidir. II – FUNDAMENTAÇÃO: 5. Cabe ao PROCON, enquanto órgão municipal pertencente ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, fiscalizar as relações de consumo, aplicando penalidades administrativas quando evidenciada lesão ou ameaça a direito do consumidor. 6. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, o artigo 3º, § 2º, inciso III da Lei Delegada Municipal 028/2009, determina que esta Superintendência instaurará o competente processo administrativo quando a controvérsia apresentada for dotada de repercussão geral e houver a constatação de conduta reiterada da Reclamada. 7. Cabe ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, mas visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. O Código de Defesa do Consumidor prevê em seu art.4º, III, como diretriz de proteção ao consumidor vulnerável, o princípio da harmonia das relações de consumo, que orienta os sujeitos da relação de consumo a adotarem posturas em consonância com a boa-fé objetiva e compreenderem que os seus interesses são complementares e não contrapostos. Assim vejamos: Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção

de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; 9. No caso concreto, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração de conduta do reclamado, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação, conforme se verifica às fls 29 dos autos, a Certidão que constata não haver outras reclamações em desfavor da reclamada no período de 01 (um) ano antes da abertura desta reclamação. III – DISPOSITIVO: 10. Neste sentido, ante a falta de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a repercussão e a reiteração de conduta da Reclamada, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito, com fulcro no artigo 3º, § 2º, inciso III da Lei Delegada Municipal 028/2009. 11. Intime-se a Reclamada acerca da decisão para que ofereça recurso, caso queira, junto a esta Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor. Registre-se e intime-se, juntando-se cópia dessa decisão.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada NEW CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.463.104/0001-96. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 08 (oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Chelara Nunes de Freitas, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0113-004.475-4, instaurado em desfavor de CLUBE URBANO DE SERVIÇOS DIGITAIS, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – RELATÓRIO Trata-se de processo administrativo instaurado com fulcro no art. 3º, §2º, III, da Lei Delegada Municipal nº 028/09, norma vigente à época da deflagração do referido processo e impulsionado pela reclamação apresentada pela Consumidora Michele Lima Barboza, nos termos do art. 33, III, do Decreto Federal nº 2.181/1997. A Consumidora narra em sua reclamação ter adquirido pelo site de compras coletivas, operacionalizado pela Segunda Reclamada, um par de alianças em ouro 18 quilates, comercializado, por sua vez, pela Primeira Reclamada. Ao receber a mercadoria, a Consumidora percebeu que as alianças não eram feitas de ouro, conforme anunciado. Foram realizadas três audiências de conciliação, mas estas restaram infrutíferas, apesar da Segunda Reclamada oferecer à Consumidora a restituição do valor pago por ela pelas alianças. A Primeira Reclamada, por sua vez, afirmou em manifestação apresentada em 26/06/2013, que a oferta informava que as alianças oferecidas eram apenas banhadas em ouro 18 quilates. Com fulcro nos princípios da ampla defesa e do contraditório, as Reclamadas foram notificadas a apresentar alegações finais, cópia do demonstrativo do resultado do exercício financeiro de 2012 ou a cópia da declaração de imposto de renda, e, por fim, foi instada a se manifestar sobre a celebração de eventual termo de ajustamento de conduta. Em atendimento à notificação, apenas a Segunda Reclamada apresentou manifestação escrita, rechaçando a sua responsabilidade (fls. 93/101) Autos relatados, passo a decidir. II –

FUNDAMENTAÇÃO Cabe ao PROCON, enquanto órgão municipal pertencente ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, fiscalizar as relações de consumo, aplicando penalidades administrativas quando evidenciada lesão ou ameaça a direito do consumidor. A atuação deste órgão está adstrita às relações de consumo e para que haja a aplicação do conjunto de normas consumeristas faz-se necessária a caracterização de uma relação jurídica de consumo. Portanto, inicialmente, cumpre averiguar a natureza jurídica da relação estabelecida entre as partes. A identificação da relação de consumo e seus elementos é o critério básico para determinar o âmbito de aplicação das normas de defesa do consumidor. A definição jurídica de relação de consumo não é determinada de forma explícita pelo CDC, já que o legislador se preocupou em conceituar consumidor, fornecedor e produto ou serviço. Assim, partindo dessas definições resta evidente que a relação formada entre as partes é de natureza consumerista, com a aplicação de todo o microsistema jurídico, que é o CDC. Feitas essas considerações, passa-se a análise de regularidade do presente processo administrativo, no que tange ao devido processo administrativo. O caso in comento, objeto de persecução administrativa, versa sobre um suposto descumprimento da oferta veiculada pelas Reclamadas no mercado de consumo. Assim, o cerne da apuração do PROCON, portanto, está em esclarecer se as Reclamadas falharam no seu dever de se vincularem aos termos da oferta veiculada por elas no mercado de consumo. Entretanto, antes de se analisar a conduta ou omissão supostamente infrativa do Fornecedor, imprescindível a verificação da existência dos requisitos e elementos necessários à instauração do processo administrativo. Neste sentido, o art. 40 do Decreto Federal nº 2.181/1997 determina que o processo administrativo sancionatório deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do infrator, a descrição do fato ou ato constitutivo da infração, os dispositivos legais infringidos e a assinatura da autoridade competente. O referido dispositivo é reproduzido no art. 12, III, da Lei Complementar Municipal nº 277/2002 e atualmente, no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. A portaria de instauração enquanto peça inaugural do processo administrativo sancionatório deve conter todos os elementos necessários à identificação pelo Fornecedor dos fatos e tipos legais que lhe são imputados, bem como a legitimidade da autoridade que inicia a persecução administrativa. Neste sentido, imprescindível não só a descrição dos fatos, como também a indicação dos tipos infracionais violados com base na narrativa desenvolvida. Dessa forma, percebe-se a necessidade de haver uma correlação lógica entre a descrição dos fatos e os dispositivos legais infringidos. Verifica-se da portaria de instauração do presente processo administrativo que a narrativa apresentada pela Consumidora em seu reclamação revela o suposto descumprimento do contrato firmado entre ela e a Instituição Financeira. Feita a descrição dos fatos, a portaria concluiu que os dispositivos legais infringidos por tais fatos teriam sido os artigos 4º, I, 6º, III, IV, V, VI, VII, X; 22, caput; 34, I; 39, V; 42, parágrafo único; 46; 47; 51, IV e XV do CDC. Dessa forma, verifica-se uma incongruência entre a descrição do fato a ser apurado ou ato constitutivo da suposta infração com os dispositivos legais que teriam sido infringidos. A incorreção na imputação, portanto, afronta o art. 40, inciso III, do Decreto Federal nº 2.181/97, o antigo art. 12, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 277/2002, vigente à época do presente processo e o atual art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017, além de dificultar a correta persecução administrativa, embaraçando ou mesmo impedindo o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, já que o fornecedor elabora sua defesa rechaçando não apenas os fatos que lhe são atribuídos, mas também a ocorrência das elementares do tipo legal no qual, em tese, teria incorrido. A portaria de instauração deverá, necessariamente, possuir uma congruência, um paralelismo entre o fato narrado (conduta a ser apurada) e o(s) dispositivo(s) legal(ais) supostamente infringido(s), a fim de, justamente, materializar o devido processo legal no feito em tela. Nesse sentido, ao capitular de modo divergente o objeto de apuração dos autos, a portaria de fls. 02 violou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o que, per se, vulnera o exercício pleno de defesa pela Reclamada e a análise jurídica de conformidade das infrações supostamente cometidas por esta. Portanto, a capitulação errônea denota um vício que implica na declaração de nulidade da portaria de instauração do feito em tela, o que ora se faz. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, em homenagem aos princípios constitucionais e garantias fundamentais do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/88), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88), assim como em observância à determinação legal de que a portaria de instauração do processo administrativo sancionador deve,

necessariamente, conter os dispositivos legais infringidos que serão objeto de apuração (art. 40, incisos II e III, do Decreto Federal nº 2.181/1997), DECLARONULAAPORTARIADEFLS.02E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTO O PRESENTE FEITO. Exaurida a função administrativa no presente caso, este processo administrativo deverá ser arquivado definitivamente. Registre-se e notifique-se a Reclamada.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada CLUBE URBANO DE SERVIÇOS DIGITAIS, inscrita no CNPJ nº 12.069.667/0001-20. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 08 (oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Chelara Nunes de Freitas, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0113-004.475-4, instaurado em desfavor de SULATO & FERREIRA COMERCIAL LTDA ME, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – RELATÓRIO Trata-se de processo administrativo instaurado com fulcro no art. 3º, §2º, III, da Lei Delegada Municipal nº 028/09, norma vigente à época da deflagração do referido processo e impulsionado pela reclamação apresentada pela Consumidora Michele Lima Barboza, nos termos do art. 33, III, do Decreto Federal nº 2.181/1997. A Consumidora narra em sua reclamação ter adquirido pelo site de compras coletivas, operacionalizado pela Segunda Reclamada, um par de alianças em ouro 18 quilates, comercializado, por sua vez, pela Primeira Reclamada. Ao receber a mercadoria, a Consumidora percebeu que as alianças não eram feitas de ouro, conforme anunciado. Foram realizadas três audiências de conciliação, mas estas restaram infrutíferas, apesar da Segunda Reclamada oferecer à Consumidora a restituição do valor pago por ela pelas alianças. A Primeira Reclamada, por sua vez, afirmou em manifestação apresentada em 26/06/2013, que a oferta informava que as alianças oferecidas eram apenas banhadas em ouro 18 quilates. Com fulcro nos princípios da ampla defesa e do contraditório, as Reclamadas foram notificadas a apresentar alegações finais, cópia do demonstrativo do resultado do exercício financeiro de 2012 ou a cópia da declaração de imposto de renda, e, por fim, foi instada a se manifestar sobre a celebração de eventual termo de ajustamento de conduta. Em atendimento à notificação, apenas a Segunda Reclamada apresentou manifestação escrita, rechaçando a sua responsabilidade (fls. 93/101) Autos relatados, passo a decidir. II – FUNDAMENTAÇÃO Cabe ao PROCON, enquanto órgão municipal pertencente ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, fiscalizar as relações de consumo, aplicando penalidades administrativas quando evidenciada lesão ou ameaça a direito do consumidor. A atuação deste órgão está adstrita às relações de consumo e para que haja a aplicação do conjunto de normas consumeristas faz-se necessária a caracterização de uma relação jurídica de consumo. Portanto, inicialmente, cumpre averiguar a natureza jurídica da relação estabelecida entre as partes. A identificação da relação de consumo e seus elementos é o critério básico para determinar o âmbito de aplicação das normas de defesa do consumidor. A definição jurídica de relação de consumo não é determinada de forma explícita pelo CDC, já que o legislador se preocupou em conceituar consumidor, fornecedor e produto ou serviço. Assim, partindo dessas definições resta evidente que a relação formada entre as partes é de natureza consumerista, com a aplicação de todo o microsistema jurídico,

que é o CDC. Feitas essas considerações, passa-se a análise de regularidade do presente processo administrativo, no que tange ao devido processo administrativo. O caso in comento, objeto de persecução administrativa, versa sobre um suposto descumprimento da oferta veiculada pelas Reclamadas no mercado de consumo. Assim, o cerne da apuração do PROCON, portanto, está em esclarecer se as Reclamadas falharam no seu dever de se vincularem aos termos da oferta veiculada por elas no mercado de consumo. Entretanto, antes de se analisar a conduta ou omissão supostamente infrativa do Fornecedor, imprescindível a verificação da existência dos requisitos e elementos necessários à instauração do processo administrativo. Neste sentido, o art. 40 do Decreto Federal nº 2.181/1997 determina que o processo administrativo sancionatório deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do infrator, a descrição do fato ou ato constitutivo da infração, os dispositivos legais infringidos e a assinatura da autoridade competente. O referido dispositivo é reproduzido no art. 12, III, da Lei Complementar Municipal nº 277/2002 e atualmente, no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. A portaria de instauração enquanto peça inaugural do processo administrativo sancionatório deve conter todos os elementos necessários à identificação pelo Fornecedor dos fatos e tipos legais que lhe são imputados, bem como a legitimidade da autoridade que inicia a persecução administrativa. Neste sentido, imprescindível não só a descrição dos fatos, como também a indicação dos tipos infracionais violados com base na narrativa desenvolvida. Dessa forma, percebe-se a necessidade de haver uma correlação lógica entre a descrição dos fatos e os dispositivos legais infringidos. Verifica-se da portaria de instauração do presente processo administrativo que a narrativa apresentada pela Consumidora em seu reclamação revela o suposto descumprimento do contrato firmado entre ela e a Instituição Financeira. Feita a descrição dos fatos, a portaria concluiu que os dispositivos legais infringidos por tais fatos teriam sido os artigos 4º, I, 6º, III, IV, V, VI, VII, X; 22, caput; 34, I; 39, V; 42, parágrafo único; 46; 47; 51, IV e XV do CDC. Dessa forma, verifica-se uma incongruência entre a descrição do fato a ser apurado ou ato constitutivo da suposta infração com os dispositivos legais que teriam sido infringidos. A incorreção na imputação, portanto, afronta o art. 40, inciso III, do Decreto Federal nº 2.181/97, o antigo art. 12, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 277/2002, vigente à época do presente processo e o atual art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017, além de dificultar a correta persecução administrativa, embaraçando ou mesmo impedindo o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, já que o fornecedor elabora sua defesa rechaçando não apenas os fatos que lhe são atribuídos, mas também a ocorrência das elementares do tipo legal no qual, em tese, teria incorrido. A portaria de instauração deverá, necessariamente, possuir uma congruência, um paralelismo entre o fato narrado (conduta a ser apurada) e o(s) dispositivo(s) legal(ais) supostamente infringido(s), a fim de, justamente, materializar o devido processo legal no feito em tela. Nesse sentido, ao capitular de modo divergente o objeto de apuração dos autos, a portaria de fls. 02 violou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o que, per se, vulnera o exercício pleno de defesa pela Reclamada e a análise jurídica de conformidade das infrações supostamente cometidas por esta. Portanto, a capitulação errônea denota um vício que implica na declaração de nulidade da portaria de instauração do feito em tela, o que ora se faz. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, em homenagem aos princípios constitucionais e garantias fundamentais do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/88), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88), assim como em observância à determinação legal de que a portaria de instauração do processo administrativo sancionador deve, necessariamente, conter os dispositivos legais infringidos que serão objeto de apuração (art. 40, incisos II e III, do Decreto Federal nº 2.181/1997), DECLARONULAAPORTARIADEFLS.02E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTO O PRESENTE FEITO. Exaurida a função administrativa no presente caso, este processo administrativo deverá ser arquivado definitivamente. Registre-se e notifique-se a Reclamada.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada SULATO & FERREIRA COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.405.509/0001-29. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 08

(oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Chelara Nunes de Freitas, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0113-009.693-5, instaurado em desfavor de BANCO MORADA S/A, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada por WALLACE ANTÔNIO PEREIRA – CNPJ Nº 870.525.556-20, nos termos da portaria de fls. 02/03. 3. O reclamante compareceu ao PROCON Municipal aduzindo, em linhas gerais, que “O Requerente possuidor de um ‘emprestimo’ consignado junto a Requerida, pelo qual vem tentando contato para solicitar o boleto de quitação antecipada, ‘não esta conseguindo’ atingir o objetivo. O que o Requerente não aceita e não concorda. Face ao exposto, com fulcro na Lei Nº 8.078/90 ARTS. 4º I; 6º III, IV, V, VI, VII, X; 22 caput; 39 V; 42 Paragrafo Único; 46; 47; 51 IV, XV. CDC e princípios da Boa-fé, da informação, do valor ético social, da transparência e da dignidade humana. Requer a imediata regularização desta negociação. Com o imediato envio do boleto de quitação antecipada. ” 4. Designada audiência para o dia 12 de agosto de 2013, a Reclamada compareceu, e, não obstante tenha procedido a entrega dos boletos para quitação antecipada, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para análise e adoção das necessárias providências. 5. Verifica-se nos autos, à fl. 29, a Certidão emitida por esse Órgão, certificando que a Reclamada não consta no polo passivo de nenhum outro feito administrativo em curso nesta Superintendência. 6. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 7. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 8. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 9. No caso desta Reclamação, verifica-se e na Certidão de fl. 29 que a Reclamada não consta no polo passivo de nenhum outro feito administrativo em curso nesta Superintendência. Sendo assim, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação. III – DISPOSITIVO: 10. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inocorrência de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013,

que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 11. Registre-se e intime-se, juntando-se cópia desta decisão.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada BANCO MORADA S/A, inscrita no CNPJ nº 00.065.180/0001-90. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 08 (oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Chelara Nunes de Freitas, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0113-013.097-4, instaurado em desfavor de MAIS PLANEJADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada por SAMANTHA GERHKE MAIERA - CPF Nº 014.693.266-80, nos termos da portaria de fls. 02/03. 3. A reclamante compareceu ao PROCON Municipal aduzindo, em linhas gerais, que “A consumidora alega que no dia 27/10/2013 assinou um contrato para a prestação de um serviço que seria a instalação de um móvel denominado HOME no valor de R\$ 5.700,00, pagamentos efetuados por meio de cheques. Ocorre que até a presente data o móvel foi instalado parcialmente e uma parte já instalada apresentou defeito, a consumidora tentou contato com a reclamada várias vezes mas não obteve êxito. No dia 20/09/2013 a consumidora compareceu ao órgão no intuito de uma possível solução e em contato com a reclamada pelo tel. 9994 3419 falamos com Oton (filho do proprietário) que informou que a empresa havia entrado em falência, e então informamos os seguintes serviços que estão faltando para serem finalizados: uma parte do painel, colocação de um fundo falso e o reparo da parte que apresentou defeito (faltou sustentação) e este confirmou e assumiu o compromisso em efetuar as devidas manutenções até o dia 27/09/2013. Na presente data a consumidora retornou ao órgão informando não ter recebido a visita da reclamada conforme combinado. No intuito de solucionar tal fato a consumidora REQUER a imediata finalização dos serviços conforme contratado, uma vez que todo o serviço já foi pago e o prazo informado para a finalização já se passou. Face ao exposto, com fulcro na Lei- 8.078/90 ARTS. 6º II, III; 14º; 20º; 39º III; 51º II, III, IV, VI; 66º CDC e princípios da boa-fé, da informação, do valor ético social, da dignidade humana e da transparência”. 4. Designada audiência para o dia 16 de outubro de 2013, a Reclamada não compareceu em razão de não ter recebido a notificação, conforme informação dos Correios às fls. 33, restando desta foma, frustrada a tentativa de conciliação. 5. Verifica-se nos autos, à fl. 37, a Certidão emitida por esse Órgão, certificando que a Reclamada não consta no polo passivo de nenhum outro feito administrativo em curso nesta Superintendência. 6. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 7. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do

competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 8. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 9. No caso desta Reclamação, verifica-se na Certidão de fl.37 que a Reclamada não consta no polo passivo de nenhum outro feito administrativo em curso nesta Superintendência. Sendo assim, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação. III – DISPOSITIVO: 10. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inocorrência de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 11. Registre-se e intime-se, juntando-se cópia desta decisão.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada MAIS PLANEJADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.253.206/0001-00. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 08 (oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Chelara Nunes de Freitas, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0113-013.732-1, instaurado em desfavor de DANIEL BUENO DA SILVA - ROCHA E SILVA CAMISETA, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada por EQUIPPE HAIR AND STYLE LTDA ME - nos termos da portaria de fls. 02/03. 3. O reclamante através de sua Representante legal compareceu ao PROCON Municipal aduzindo, em linhas gerais, que “o Sr. Daniel foi até a empresa ‘oferecendo’ os serviços da Reclamada para confecções de uniformes. Informa que fecharam o seguinte pedido em 04 de março de 2013: 39 camisetas tecido fustão: R\$ 39,00 cada 04 camisetas tecido fio 12: R\$ 85,90 cada, com prazo de entrega de 30 dias as camisetas sob medida e 20 dias para as camisetas tamanhos P/M/G, efetuando para tanto o pagamento de R\$ 1747,70 em 3 cheques. Se passaram 6 meses e o produto nunca foi entregue, a cada

ligação realizada para cobrar a entrega do produto, pediam mais um prazo de uma semana, prazo este que nunca era cumprido. Informa que todos os cheques já foram descontados, portanto a compra já foi paga. CONSUMIDOR NÃO CONCORDA COM TAL FATO, POIS ESTÁ TENDO GRANDES TRANSTORNOS E PREJUÍZOS. SENDO ASSIM COMO LHE É DE DIREITO REQUER O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA OFERTA CONFORME CONTRATAÇÃO OU A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS COM A DEVIDA RESTITUIÇÃO. CASO O PROBLEMA NÃO SEJA SOLUCIONADO SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES CABÍVEIS COM FULCRO NA LEI 8.078/90, ARTIGOS 6ª, 12, 13, 14, 30, 31, 33, 34, 35, 39, IV, V, 46, 47, 48, 51, 56, 57. CDC”. (sic) 4. Designada audiência para o dia 12 de novembro de 2013, a Reclamada não compareceu, embora tenha recebido a notificação, conforme informação dos Correios às fls. 13, restando desta foma, frustrada a tentativa de conciliação. 5. Verifica-se nos autos à fl. 17, a Certidão emitida por esse Órgão, certificando que a Reclamada não consta no polo passivo de nenhum outro feito administrativo em curso nesta Superintendência. 6. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 7. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 8. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 9. No caso desta Reclamação, verifica-se na Certidão de fl.17 que a Reclamada não consta no polo passivo de nenhum outro feito administrativo em curso nesta Superintendência. Sendo assim, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação. III – DISPOSITIVO: 10. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inocorrência de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 11. Registre-se e intime-se, juntando-se cópia desta decisão.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada DANIEL BUENO DA SILVA - ROCHA E SILVA CAMISETA, inscrita no CNPJ nº 16.929.779/0001-64. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 08 (oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

Edital de Autos de Infração Nº 86 / 2018

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, e com base no §4 do Art. 242 Cap. VI da Lei Municipal nº 10.741 de 6 de abril de 2011 e suas alterações (que instituem o Código Municipal de Posturas de Uberlândia); por meio deste Edital arquivado em sua sede, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, no Bairro Santa Mônica – e publicado no Diário Oficial do Município de Uberlândia – INTIMA aos proprietários de imóveis abaixo relacionados, à manifestação perante a lavratura dos Autos de Infração; com sujeição à imposição das respectivas multas, em virtude de violação de Artigos do referido Código de Posturas ou por descumprimento às exigências e/ou Notificações, sendo-lhes facultado o prazo de 07 (sete) dias contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de recurso/defesa, sob pena de aplicação das penalidades e dos referidos valores. Os proprietários abaixo relacionados não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia e/ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

Proprietário	Cód. Pessoa	Auto de Inf. nº	Descrição Imóvel	Descrição Serviço	Valor Multa R\$
Adolfo Antônio Bernardo	1892	1.300.693	03-0101-02-08 L 04	Limpeza interna da sarjeta e do passeio	300,13
Alberto Virgílio Pacheco Gaspar	378278	1.300.571	03-0101-15-11 L 15	Desobstrução, limpeza, fechamento	977,71
Alpes Consultoria E Serviços	271681	1.211.731	02-0201-16-12 L 27	Limpeza do lote e da sarjeta, fechamento	977,71
Alpes Consultoria E Serviços Ltda	271681	1.211.732	02-0201-16-12 L 28	limpeza e fechamento	977,71
Alpes Consultoria E Serviços Ltda	271681	1.211.733	02-0201-16-12 L 29	Limpeza do lote e da sarjeta, fechamento	977,71
Alviverde Consultoria Ltda	398369	1.305.635	04-0103-12-05 L 38	fechamento do lote	640,88
Amarelinho Construtora Eireli	66693017	1.304.285	03-0202-12-15 L 25	limpeza, reforma do passeio	611,53
Ana Maria De Almeida Silva	242078	1.282.920	03-0303-07-07 L 31	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Ana Maria Ferreira Do Amaral	142816	1.214.505	03-0301-13-20 L 04	limpeza, pavimentação	988,19
Apoe Sol Manara Graciano	374815	1.305.558	03-0103-13-03 L 09	desobstrução de passeio, limpeza de lote	822,54
Ary Malta	267025	1.279.889	04-0402-13-03 L 05	Limpeza	622,54
Ass. Pessoas C. D. Falciforme De U.	120259	1.300.022	02-0203-14-15 L 03	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Bom Jardim Agropecuária	164729	1.215.395	01-0301-02-06 L 01	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Carlos Alberto De Paula E Silva	296361	1.293.793	02-0102-12-07 L 14	limpeza de lote e do passeio/sarjeta	622,54
Catarina Alves Domingues	165601	1.269.619	01-0201-05-17 L 05	Limpeza, pavimentação	988,19
Cláudia Maria Zago	56890	1.294.284	03-0102-08-02 L 20	limpeza de lote, fechamento	977,71
Clovis Antônio De Almeida	18766	1.300.538	03-0102-03-02 L 16	construção de passeio	650,06
Cristina Dias Da Silva	329169	1.296.810	04-0303-06-10 L 01	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Dalva Alves Do Prado	162223	1.301.365	01-0202-12-09 L 26	limpeza de lote	622,54
Dinair Rosa Santana Martins	265179	1.251.770	03-0303-08-09 L 19	limpeza de lote, pavimentação	988,19
Eliana Clara Arantes	326945	1.262.236	03-0202-15-06 L 31	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Empresa Imob. Novo Horizonte	153961	1.227.915	01-0102-06-13 L 25	limpeza de lote, pavimentação	988,19
Eny Cardoso Do Carmo	164042	1.299.807	02-0201-14-04 L 16	limpar lote e sarjeta, fechar	977,71
Eriberto Angeli Gussoni	120656	1.312.280	04-0102-01-11 L 24	limpeza de lote e da sarjeta, pavimentação	750,06
Fabiano Alves Pereira	348386	1.300.535	03-0102-03-02 L 13	construção de passeio	650,06
Fábio Magela Cruvinel Borges	3093	1.296.254	01-0102-12-04 L 07	limpar lote, fechamento	977,71
Fábio Magela Cruvinel Borges	3093	1.296.255	01-0102-12-04 L 08	limpar lote, fechamento	977,71
Felipe Marcelino De Souza	412889	1.296.905	04-0102-06-02 L 04	remoção de entulho do lote ao lado	522,54
Fernanda Fernandes	21533	1.297.686	03-0201-08-16 L 06	desobstrução de passeio, fechamento	840,88
Fernanda Gomes Da Silva	379528	1.293.046	04-0302-01-10 L 44	limpeza de lote	622,54
Gen Gerenciamento E Engenharia	197127	1.299.250	04-0201-04-16 L 01	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Genilson Basilio Dos Santos	443306	1.297.000	03-0301-02-17 L 11	fechamento	640,88
Genilson Basilio Dos Santos Me	443306	1.296.999	03-0301-02-17 L 10	fechamento	640,88

Gilberto Soares Da Silva	304137	1.285.018	03-0201-10-23 L 02	limpeza do lote, do passeio e da sarjeta	722,54
Giulliano Daibert Borges	278911	1.292.860	01-0201-09-17 L 14	limpeza de lote	622,54
Ilson De Abreu	132944	1.270.983	03-0403-05-18 L 01	Pavimentação	650,06
Itamaraca Construções E Emp.	268044	1.264.666	03-0101-02-14 L 20	limpeza, fechamento	977,71
Jerônimo Tomé Martins Neto	335823	1.301.769	02-0303-10-20 L 14	Limpeza	622,54
José Maurício De Oliveira	274189	1.214.968	04-0402-07-12 L 17	desobstrução de passeio	399,73
José Braz Ribeiro	49995	1.305.765	03-0103-15-06 L 38	desobstrução de passeio, roçagem	699,73
José Mauro Schettino	54013	1.307.089	04-0401-04-13 L 15	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Juliana Aparecida Sim. Monteiro B.	352433	1.303.007	03-0102-03-01 L 10	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Leôncio Gonzaga Da Silva	90022	1.296.995	03-0301-02-17 L 06	desobstruir e limpar passeio, fechamento	840,88
Loc Participações Eireli	374312	1.211.232	02-0101-04-01 L 30	limpeza de lote, fechamento	977,71
Loc Participações Eireli	374312	1.211.233	02-0101-04-01 L 31	limpeza de lote, fechamento	977,71
Loc Participações Eireli	374312	1.211.234	02-0101-04-01 L 32	limpeza de lote, fechamento	977,71
Loc Participações Eireli	374312	1.211.231	02-0101-04-01 L 29	limpeza de lote, fechamento	977,71
Luciana Pereira Vilela Portilho	60548	1.286.489	04-0102-05-04 L 14	construção de passeio	650,06
Luiz Alessandro De Moraes	114931	1.307.363	04-0102-08-12 L 09	limpeza de lote	622,54
Luzia Nunes Da Silva	466069	1.148.332	04-0203-09-02 L 19	pavimentação	622,54
M&A Serviços E Consultoria	501250	1.303.209	04-0102-03-06 L 14	Pavimentação	650,06
Marcos José Rabelo	65311	1.250.357	01-0201-08-07 L 01	construção de passeio	650,06
Maria De Fátima Marques De Sousa	130136	1.297.619	02-0201-10-09 L 26	limpeza de lote	622,54
Mário Sérgio Machado Cunha	350948	1.213.526	04-0102-09-07 L 08	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Matheus Carvalho Siqueira	591116	1.305.847	03-0104-07-10 L 25	roçagem, fechamento e pavimentação	1049,79
Murilo Cintra Vieira	262722	1.216.895	03-0101-16-05 L 20	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Neide Barbosa Naves	303900	1.214.959	04-0402-07-12 L 08	limpeza, pavimentação	988,19
Norma Pereira De Resende	317771	1.294.280	03-0102-08-02 L 16	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Olinda Pereira De Assis	76743	1.307.279	04-0201-08-07 L 15	pavimentação	650,06
OR Uberlândia Emp. Imob.	306057	1.201.755	04-0203-02-07 L 50	limpeza, pavimentação	988,19
OR Uberlândia Emp. Imob.	306057	1.201.756	04-0203-02-07 L 51	limpeza do lote e do passeio	622,54
Pedro Caetano Da Silva	80999	1.214.503	03-0301-13-20 L 02	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Pedro Falbo Neto	264759	1.196.302	03-0201-09-19 L 14	limpeza	622,54
Pedro Silveira Neto	265648	1.277.869	03-0101-14-16 L 07	Limpeza do lote e do passeio	652,68
Plínio Alves Borges	81904	1.290.400	02-0301-01-03 L 11	Pavimentação	650,06
Rodrigo Gabriel De Souza	118128	1.214.847	01-0402-08-07 L 35	limpeza, fechamento e pavimentação	1049,79
Santa Mônica Empreendimentos	203232	1.291.065	02-0501-11-14 L 36	fechamento e pavimentação	999,99
Santa Mônica Empreendimentos	203232	1.291.046	02-0501-11-14 L 17	fechamento e pavimentação	999,99
Santa Mônica Empreendimentos	203232	1.291.045	02-0501-11-14 L 16	fechamento e pavimentação	999,99
Sérgio Giovanni Pessoa De Almeida	208482	1.287.317	03-0201-12-15 L 15	Limpeza	622,54
Sheila Cristina Nunes Correia	366323	1.300.418	04-0103-12-05 L 39	limpeza de lote e do passeio	622,54
Sinézia Rodrigues Neves	109934	1.306.988	04-0202-08-08 L 53	fechamento	640,88
SPE Condomínio Tempo Ltda	502031	1.269.655	02-0102-16-03 L 06	Reforma do passeio, limpeza	790,29
Tânia Sant'ana Rezende	323487	1.303.763	04-0101-16-12 L 08	limpeza de lote, pavimentação	988,19
Wellington Alves Da Silva	391066	1.305.760	03-0103-15-06 L 33	roçagem, fechamento e pavimentação	1049,79

Uberlândia, 09 de agosto de 2018.

MARIA APARECIDA MARÇAL RIBEIRO
Coordenadora do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

MÁRIO FARIA DE CARVALHO
Assessor do Gabinete

DOROVALDO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico

Edital de Notificação Nº 87 / 2018

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, com fulcro no Inciso V do §3º do Art. 233 do Cap. IV (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia - vem por meio deste Edital, afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, Bairro Santa Mônica; e publicado no Diário Oficial do Município, NOTIFICA os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, a regularizarem a situação dos referidos lotes, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste Edital, sob pena de lavratura de Auto de Infração por violação à legislação municipal. Os proprietários abaixo relacionados não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia e/ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

Proprietário	Cód. Pessoa	Not. Nº	Imóvel / Descrição
Alexandre Haddad	4270	1.317.354	03-0101-05-05 L 21 limpeza e reforma do passeio
Andiara Simplicio Manoel David	6501	1.319.632	01-0102-14-17 L 29 limpeza , fechamento
André Luis Barbosa Pereira	282466	1.257.582	03-0302-13-01 L 11 desobstruir passeio e limpeza do mesmo
Anésio Pereira De Azevêdo Jr	135677	1.313.869	03-0104-12-01 L 42 limpeza , pavimentação
Angela Maria Mendes	255721	1.306.715	03-0302-16-08 L 37 limpeza, fechamento e pavimentação
Borges & Cia . Com. De Fru. E Ver.	363393	1.313.883	03-0104-03-07 L 08 limpeza
Celso Moreira Fernandes	16918	1.315.365	02-0402-08-01 L 13 pavimentação
Clayton José Coutinho	28161	1.319.641	01-0102-15-14 L 04 limpeza de lote
Condom. Edi. Brasil	99413	1.309.620	02-0202-13-10 L 01 podar cerca viva e limpeza do passeio
David Fernandes Abdo	467566	1.316.597	02-0403-15-10 L 28 limpeza, fechamento e pavimentação
Dinadir Vieira De Moraes	21451	1.299.134	04-0301-16-16 L 11 desobstrução de passeio e da via
Dyeivison Santos Rosa	450382	1.315.674	01-0101-05-04 L 31 limpar lote, calçada e reforma do passeio
Edmar José Martins	404032	1.312.634	04-0503-14-08 L 44 pavimentação
Fabrcio Antônio Naves	294454	1.310.001	04-0101-15-18 L 11 limpar lote, sarjeta, reformar passeio, fechar
Flávio José Ferreira	352466	1.303.636	01-0201-15-11 L 38 remover entulho (lote ao lado e a frente)
Geralda Da Silva Alves Macêdo	17228	1.316.198	01-0402-12-08 L 54 desobstrução, limpeza , fechamento
Gilberto Batista Gonzaga	132018	1.307.354	04-0201-16-18 L 20 limpar passeio, lote e remoção de entulho
Hercília Bertoldo Garcia	259320	895.607	01-0201-08-04 L 01 limpeza do passeio
IGF Construtora	109278	1.296.983	04-0101-13-10 L 16 limpeza do passeio e desobstrução do mesmo
Iria Aparecida Ferreira	39553	1.315.721	03-0302-01-14 L 27 limpeza , pavimentação
Itamar Lemes De Carvalho	40186	1.313.867	03-0104-12-01 L 40 limpeza , pavimentação
Jerônimo Mitsuyuki Saito	211723	1.315.505	02-0402-11-01 L 10 pavimentação
Joanilson Araújo Alves	73303	805.881	04-0401-08-11 L 17 desobstrução e limpeza de passeio
Joanilson Araújo Alves	73303	805.882	04-0401-08-11 L 18 desobstrução e limpeza de passeio
Jove Gonçalves De Souza	143517	1.308.816	03-0303-04-19 L 01 limpeza , construção de passeio
Joyce Ramos Zago	66695622	1.316.599	02-0403-15-10 L 30 limpeza, fechamento e pavimentação
Kathleen Caroline Prais	343727	1.317.261	02-0202-14-09 L 19 limpeza da calçada
Kátia De Oliveira	81718	1.315.547	02-0402-02-03 L 06 limpeza do passeio
Leonardo Baldez Augusto	427498	1.315.242	02-0402-09-05 L 15 pavimentação
Luzia Terezinha Nascimento	201271	1.317.058	03-0102-05-12 L 28 limpeza da calçada e terreno
Maria Leila R. Siquieroli	121807	1.319.693	01-0102-16-11 L 24 limpeza de lote
Marta Rosa De Jesus Diniz	464198	1.296.812	04-0303-06-10 L 03 limpeza do passeio
Maurilio Antônio Carrijo	188260	1.308.766	04-0303-15-03 L 40 pavimentação
MQV Agropecuária Ltda	571927	1.317.060	03-0102-05-12 L 30 limpeza da calçada e lote
Natalina Angélica De Santana	102816	1.317.820	02-0102-06-20 L 15 limpeza, fechamento e pavimentação

Proprietário	Cód. Pessoa	Not. Nº	Imóvel / Descrição
Neusa Carmona	446195	1.313.473	04-0402-06-11 L 10 limpeza do lote e do passeio
Neusa Carmona	446195	1.313.474	04-0402-06-11 L 11 limpeza do lote e do passeio
Neusa Carmona	446195	1.313.475	04-0402-06-11 L 12 limpeza do lote e do passeio
Neusa Carmona	446195	1.313.476	04-0402-06-11 L 13 limpeza do lote e do passeio
OR Empreendimentos Imobiliários	306057	1.313.627	04-0203-05-10 L 04 limpar lote, remover entulho , pavimentação
OR Uberlândia Emp. Imobiliários	306057	1.308.677	04-0203-01-03 L 22 limpeza , pavimentação
OR Uberlândia Emp. Imobiliários	306057	1.308.678	04-0203-01-03 L 23 limpeza , pavimentação
OR Uberlândia Emp. Imobiliários	306057	1.308.679	04-0203-01-03 L 24 limpeza , pavimentação
OR Uberlândia Emp. Imobiliários	306057	1.308.680	04-0203-01-03 L 25 limpeza , pavimentação
Pedro Reis Tavares	344336	1.313.105	02-0102-01-10 L 05 limpeza , fechamento
Portela Emp. Imobiliários	990633	1.317.180	04-0303-05-07 L 18 roçagem , fechamento
Portela Emp. Imobiliários	990633	1.317.185	04-0303-05-07 L 23 roçagem , fechamento
Rosemeire Fernandes Nogueira	418388	1.249.481	04-0302-04-01 L 29 roçagem, pavimentação , fechamento
Rubens Daud	85799	1.315.282	02-0402-14-01 L 09 limpeza do passeio
Sirlene Zanardi	118043	1.309.274	02-0403-11-03 L 27 limpeza, fechamento e pavimentação
Transcol Transporte Coletivo Udi	154638	1.317.692	02-0103-03-21 L 30 limpeza, fechamento e pavimentação
Transcol Transporte Coletivo Udi	154638	1.317.701	02-0103-03-19 L 01 limpeza, fechamento e pavimentação
Uedson César Ferreira Sousa	92391	1.315.521	02-0402-11-01 L 26 pavimentação em parte do passeio
Valéria De Oliveira Marzinotto	368019	1.317.837	01-0103-10-04 L 11 limpeza do lote e da sarjeta
Vera Sandra Ferreira Alves	94648	1.315.265	02-0402-10-02 L 56 pavimentação
Vinicius Costite	653060	1.317.821	02-0102-06-20 L 16 limpeza, fechamento e pavimentação
Walter Luiz Manhães	156432	1.315.374	02-0402-05-04 L 06 pavimentação

Uberlândia, 06 de agosto de 2018.

MARIA APARECIDA MARÇAL RIBEIRO
Coordenadora do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

MÁRIO FARIA DE CARVALHO
Assessor do Gabinete

DOROVALDO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para fins do artigo 2º da Lei nº 9452 de 20/03/97 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores pertencentes ao Município de Uberlândia.

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FMS - CUSTEIO SUS	8.370.364,43	13/08/2018
PMU - QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	1.245.950,60	13/08/2018
FUNDEB	20.402,06	13/08/2018
UBERLANDIABL.GBF FNAS	20.746,53	14/08/2018

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

EDITAL SMC Nº. 017/2018

APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e inciso XXII do 6º da Lei Municipal

nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento na Lei Municipal nº 12.797, de 02 de outubro de 2017, no Decreto nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018, e na Resolução CMPC nº 001, de 09 de agosto de 2018, torna público que estarão abertas, no período de 10 a 21 de setembro de 2018, as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de apresentação e seleção dos projetos para o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, referentes ao exercício de 2019, de acordo com as disposições que se seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem como finalidade promover a captação e canalização de recursos para o setor cultural, de modo a estimular a realização de projetos artístico-culturais no Município de Uberlândia, mediante a concessão de apoio financeiro.

1.2. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura é administrado pelo Núcleo de Gestão do PMIC, órgão da Secretaria Municipal de Cultura, que tem como atribuições coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução da transferência de recursos aos projetos, bem como acompanhar de forma sistemática a sua execução.

1.3. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura será implementado por meio dos seguintes mecanismos:

1.3.1. Fundo Municipal de Cultura; e

1.3.2. Incentivo Fiscal.

1.4. Os projetos culturais poderão ser apresentados:

1.4.1. por pessoas físicas, residentes e domiciliadas, há, pelo menos, 02 (dois) anos no Município de Uberlândia;

1.4.2. por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza prioritariamente cultural, sediadas no Município de Uberlândia há mais de 02 (dois) anos, considerado o ano de execução do projeto.

1.5. É vedada a apresentação de projetos:

1.5.1. por membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem como sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.

1.5.1.1. Para efeitos deste Edital, considera-se como coligada ou controlada qualquer entidade que estiver sobre o controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

1.5.2. por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Uberlândia;

1.5.3. por próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges ou conviventes, ascendentes e colaterais até o segundo grau;

1.5.4. por entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, incluindo os membros da Diretoria, para o exercício em que forem contempladas;

1.5.5. por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura ou em situação de não regularidade de prestações de contas de projetos anteriores, ou em cumprimento de sanção decorrente de situação de inadimplência perante o PMIC;

1.5.6. por proponentes beneficiados com recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura por 03 (três) exercícios consecutivos, para execução de projetos de pequeno, médio e grande porte, não se aplicando tal restrição a proponentes de microprojetos.

1.6. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 09 de agosto de 2018, para os fins deste Edital, são considerados Microprojetos:

1.6.1. aquele que visa ao fomento de iniciativa que proponha realizar algum evento, ação, estudo ou produto meio para alguma atividade fim ou como parte de outras ações culturais.

1.6.2. aqueles realizados por proponentes iniciantes, sem grande currículo na área cultural.

1.7. Serão disponibilizados R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) para o PMIC, sendo:

1.7.1. R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) oriundos do Fundo Municipal de Cultura;

1.7.2. R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) oriundos do Incentivo Fiscal.

1.8. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 09 de agosto de 2018, os valores para cada faixa de porte dos projetos, serão:

1.8.1. até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para microprojetos;

1.8.2. acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para projetos de pequeno porte;

1.8.3. acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para projetos de médio porte;

1.8.4. acima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para projetos de grande porte.

1.9. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 09 de agosto de 2018, para os fins deste Edital, poderão ser apresentados projetos para as seguintes áreas artístico-culturais:

1.9.1. artes visuais e histórias em quadrinhos;

1.9.2. artesanato e design;

1.9.3. audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

1.9.4. biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

1.9.5. circo;

1.9.6. cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

1.9.7. culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha;

1.9.8. dança;

1.9.9. literatura, leitura e contação de histórias;

1.9.10. música;

1.9.11. patrimônio cultural, histórico e artístico;

1.9.12. teatro e ópera.

1.10. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 09 de agosto de 2018, serão considerados, para os fins deste Edital, os seguintes elos da cadeia produtiva do setor cultural:

1.10.1. produção: projetos que tenham como atividade principal a organização e realização de eventos culturais, tais como shows, exposições, espetáculos, entre outros, ou a confecção de bens culturais, tais CDs, DVDs, e outras mídias, programas de TV, rádio, publicação de livros, revistas, catálogos, álbuns, dentre outras;

1.10.2. criação: projetos voltados à criação de obras inéditas ou releituras;

1.10.3. difusão: projetos que priorizem a distribuição, veiculação ou circulação de obras e produções visando a formação de público;

1.10.4. formação: projetos cuja atividade principal vise a capacitação por meio da realização de oficinas, cursos, palestras, debates e afins;

1.10.5. pesquisa e documentação: projetos cuja atividade principal seja a realização de pesquisa e/ou documentação, em qualquer das linguagens artísticas ou manifestações culturais.

1.11. A Secretaria Municipal de Cultura realizará, nos dias 28 de agosto de 2018, das 19h às 21h e 29 de agosto de 2018, das 14h às 16h, no Mercado Municipal, Oficina de Orientação para Elaboração de Projetos, aberta ao público.

1.11.1 Para participar da oficina o interessado deverá efetuar a inscrição prévia via e-mail para pmic@uberlandia.mg.gov.br ou pelo telefone 3239-2952, sendo que no dia deverá ter em mãos o presente Edital e os respectivos anexos descritos no subitem 16.8 deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES DE PROJETOS

2.1. As inscrições de projetos serão realizadas no período de 10 a 21 de setembro de 2018, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, no Núcleo de Gestão do PMIC, situado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº. 600, Bloco 2, Piso 3, no Bairro Santa Mônica, CEP 38408-150, Uberlândia-MG, ou por postagem nos Correios até a data limite;

2.2. O empreendedor poderá se inscrever com até 02 (dois) projetos para cada mecanismo, Fundo Municipal de Cultura ou Incentivo Fiscal.

2.2.1. O empreendedor poderá apresentar o mesmo projeto para ser financiado por um dos mecanismos existentes, sendo que, neste caso, os projetos serão protocolizados separadamente, correspondendo a 02 (duas) inscrições.

2.3. A documentação deverá ser inserida em um envelope que deverá ser lacrado e conter, externamente, o nome do projeto, a área artístico-cultural e o respectivo mecanismo pretendido: Fundo Municipal de Cultura ou Incentivo Fiscal.

2.4. A inscrição de projetos deverá ser feita por meio da entrega da seguinte documentação devidamente assinada e encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, sendo:

2.4.1. Formulários constantes dos Anexos relacionados no subitem 16.8. deste Edital, digitados e apresentados em 01 (uma) via cada;

2.4.1.1. O Anexo I – Protocolo de Inscrição deste Edital, não poderá ser numerado e nem encadernado, devendo ser preenchido, assinado e entregue separadamente do projeto e de seus anexos, no ato da inscrição;

2.4.1.2. Os formulários constantes dos anexos deste Edital serão disponibilizados para edição no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br.

2.4.2. Documentos obrigatórios relativos ao proponente, conforme item 3 deste Edital;

2.4.3. Documentos obrigatórios relativos ao projeto de acordo com as atividades previstas, conforme item 4 deste Edital;

2.4.4. Cópia do projeto em mídia digital (CD, DVD ou pendrive);

2.4.5. Quando não houver necessidade de preenchimento de algum dos campos ou formulários deste Edital, deverá ser registrada a informação “não é o caso”.

3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROPONENTE

3.1. O proponente pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. currículo do proponente pessoa física – Anexo IV deste Edital;

3.1.2. cópia de documento oficial de identidade;

3.1.3. cópia do CPF;

3.1.4. 02 (dois) comprovantes de residência e domicílio no Município de Uberlândia em nome do proponente, sendo um deles datado há mais de 02 (dois) anos, ou seja, de agosto/2016 ou período anterior e outro com endereço e datas atuais do ano corrente, sendo admissíveis:

3.1.4.1. cópia de conta de luz, água, gás, internet, tv por assinatura ou telefone;

3.1.4.2. cópia de contrato de locação em que figure como locatário, com firma reconhecida; ou

3.1.4.3. cópia de correspondência com carimbo oficial dos Correios.

3.1.5. comprovação de atuação na mesma área cultural do projeto inscrito, podendo ser por meio de clipping, reportagens, publicações, mídia física ou outros materiais impressos, tais como certificados, atestados, declarações, dentre outros, no limite máximo de 10 (dez) páginas, em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente, devidamente destacado com marcador de texto;

3.1.5.1. documentação na qual figure o nome de projeto, de banda, de grupo ou instituição será considerada desde que comprovada a vinculação do proponente;

3.1.5.2. documentação na qual figure o nome artístico do proponente será aceita desde que atestada a correspondência artística;

3.1.6. Currículo dos membros da equipe, conforme Anexo IV-C deste Edital.

3.2. O proponente pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. currículo da pessoa jurídica – Anexo IV-A deste Edital;

3.2.2. cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, sendo:

3.2.2.1. Para pessoa jurídica de direito privado:

3.2.2.1.1. cópia do contrato social, ou do estatuto com a última alteração devidamente registradas em cartório, ou do registro comercial para empresa individual, ou do certificado de microempreendedor individual;

3.2.2.1.2. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria e do respectivo registro;

3.2.2.2. Para pessoa jurídica de direito público:

3.2.2.2.1. cópia da lei ou ato normativo que criou a Instituição;

3.2.2.2.2. Cópia do termo de posse do dirigente ou documento de representação comprobatório de que o representante pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição;

3.2.3. cópia do CNPJ;

3.2.4. 02 (dois) comprovantes de que está estabelecida no Município de Uberlândia, sendo um deles datado há mais de 02 (dois) anos, ou seja, de agosto/2016, ou período anterior, e outro com endereço e datas atuais do ano corrente, sendo admissíveis:

3.2.4.1. cópia de conta de luz, água, gás, internet, tv por assinatura ou telefone;

3.2.4.2. cópia de contrato de locação em que figure como locatário, com firma reconhecida;

3.2.4.3. cópia de correspondência com carimbo oficial dos Correios.

3.2.5. cópia do documento oficial de identidade e CPF do representante legal;

3.2.6. Currículo do coordenador ou responsável direto pelo projeto – Anexo IV-B deste Edital;

3.2.7. comprovação de atuação da pessoa jurídica na mesma área cultural do projeto inscrito, bem como do coordenador ou responsável pela execução do projeto, podendo ser por meio de clipping, reportagens, publicações, mídia física ou outros materiais impressos, tais como certificados, atestados, declarações, dentre outros, no limite máximo de 10 (dez) páginas, em que figure, obrigatoriamente, o nome da proponente e do responsável, devidamente destacados com marcador de texto;

3.2.8. Currículo dos membros da equipe – Anexo IVC.

4. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DOS PROJETOS

4.1. PROJETOS DE FORMAÇÃO

4.1.1. No caso de o projeto ter como atividade principal ou secundária a formação e/ou capacitação, deverá ser apresentado e encadernado juntamente com os demais documentos o Formulário de Descrição das Atividades de Formação/Capacitação – Anexo V deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos, sendo um para cada atividade de formação/capacitação proposta.

4.2. PROJETOS DE PRODUÇÃO

4.2.1. No caso de o projeto prever produto cultural final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem no campo “Produto Cultural” do Formulário Padrão de Projeto – Anexo II, deste Edital.

4.2.2. No caso de gravação de CD ou DVD de música, deverão ser apresentados e encadernados juntamente com os demais documentos:

4.2.2.1. o formulário Repertório do CD ou DVD – Anexo VII deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos, contendo o repertório, salvo quando se tratar de produção exclusivamente instrumental, a respectiva autoria e, separadamente, a letra das músicas que comporão o trabalho;

4.2.2.2. 01 (um) CD ou DVD demonstrativo com a performance do músico ou grupo com, no mínimo, 3 (três) músicas gravadas.

4.2.2.3. No caso de o projeto implicar em cessão de direitos autorais, deverá ser apresentado comprovante de titularidade ou termo de cessão de direitos autorais, ou declaração de autoria por parte do autor envolvido ou de quem detenha tais direitos, constando, na planilha de orçamento, a previsão para seu pagamento, quando for o caso.

4.2.2.3.1. Não será permitido o pagamento de direitos autorais ao proponente do projeto.

4.2.3. No caso de publicação de livro deverá ser apresentado o Anexo X – Formulário Publicação de Livro, contendo o texto completo da obra, sendo dispensada a diagramação e eventuais ilustrações.

4.2.4. No caso de publicação de revistas, catálogos, álbuns, revista em quadrinhos e congêneres, deverá ser apresentado o Anexo X-A – Formulário Outro tipo de Publicação, contendo o esboço gráfico da obra a ser publicada.

4.2.5. Quando se tratar de publicação de obra (livro, revista, catálogo, álbum, e congêneres) cujo texto seja resultado de pesquisa, ou será construído ao longo da execução do projeto, o empreendedor deverá apresentar o Formulário Descritivo para Projetos que envolvam Pesquisa – Anexo VIII deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos.

4.2.6. Informações adicionais sobre publicações, tais como formato,

tiragem, papel, ilustração, cor, dentre outras, deverão constar no campo Descrição do Produto Cultural, do Formulário Padrão de Projeto - Anexo II, deste Edital.

4.2.7. No caso de produção audiovisual, deverá ser apresentado o Formulário Descritivo da Produção Audiovisual – Anexo IX deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos.

4.2.7.1. No caso de animação deverá ser apresentado também o esboço (desenho, vídeo ou foto, dentre outros) do personagem principal, e, de pelo menos, um cenário.

4.2.7.2 Quando se tratar da produção de websites e criação de página virtual, tais como blogs, vlogs, redes sociais, sítios e outros, deverá ser apresentado também o fluxograma, o mapa de processo e o plano de divulgação.

4.2.8. No caso de realização de show musical deverá ser preenchido o Anexo VI deste Edital, onde constará o repertório, e na planilha de orçamento deverão estar previstas as despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, taxas de alvará de evento e ingressos, quando for o caso.

4.2.9. No caso de realização de espetáculo deverá ser preenchido o Anexo VI-A deste Edital, onde constará o roteiro, e na planilha de orçamento deverão estar previstas as despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, taxas de alvará de evento e ingressos, quando for o caso.

4.2.10. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens tombados pelo Poder Público, deverá ser apresentada a autorização dos órgãos competentes no âmbito federal, estadual ou municipal, quando for o caso.

4.3. PROJETOS DE PESQUISA

4.3.1. No caso de pesquisa, o empreendedor deverá apresentar o Formulário Descritivo para Projetos que envolvam Pesquisa – Anexo VIII deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos.

4.4. PROJETOS DE CRIAÇÃO

4.4.1. No caso de montagens de espetáculos, deverá ser apresentado o Anexo VI-A deste Edital, no, qual será informado o texto, o formato de apresentação (palco, arena, teatro de rua, ou outros), a ficha técnica, bem como deverá ser apresentado o documento autorizativo do detentor dos direitos autorais, sendo que na planilha orçamentária deverá ser previsto o pagamento da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, se for o caso.

4.4.2. No caso de espetáculo cujo texto for originário de pesquisa, adaptação livre, criação coletiva, ou improvisação, o empreendedor deverá apresentar o Formulário Descritivo para projetos que envolvam pesquisa – Anexo VIII deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos.

4.5. É facultado anexar ao projeto, além dos documentos exigidos, dados adicionais, bem como documentos elucidativos, no limite máximo de 10 (dez) páginas, a fim de permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins.

4.6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

4.6.1. O empreendedor deverá apresentar proposta de contrapartida social, no campo “Contrapartida Social”, do Formulário Padrão – Anexo II deste Edital.

4.6.2. Entende-se por contrapartida social a atividade que não seja a atividade objeto do projeto, destinada ao público com apelo e demanda por atividades culturais, promovendo o acesso de classes sociais de menor poder aquisitivo, de forma gratuita, preferencialmente em logradouros públicos ou em instituições públicas de ensino.

5. DAS CONDIÇÕES E LIMITES DO PMIC

5.1. Os projetos deverão atender à finalidade de desenvolvimento cultural do Município que corroborem com o interesse público.

5.2. Os recursos disponibilizados serão destinados apenas para as despesas de custeio ou correntes dos projetos, nos termos da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.3. O Fundo Municipal de Cultura – FMC apoiará projetos conforme os seguintes percentuais:

5.3.1. até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;

5.3.2. até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

5.3.2.1. No caso de proponente pessoa jurídica com fins lucrativos, 20% (dez por cento) do valor total aprovado ficará a título de participação própria, denominada contrapartida financeira, sob a responsabilidade do proponente, que poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada sua efetivação de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura vigente à época da realização do projeto, no tocante à prestação de contas.

5.4. Não poderão ser delegadas para terceiro, por meio de procuração ou qualquer outro tipo de documento, a responsabilidade legal do projeto aprovado, bem como a movimentação de recursos financeiros a ele destinados, nos termos dos arts. 78, VI e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5.4.1. Havendo a triangulação da proponente, caracterizada pela propositura e execução de projeto em nome de terceiros impedidos, seja diretamente ou por meio de instrumento de mandado, a aprovação do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo.

5.5. As atividades do projeto poderão ser executadas pelo proponente ou por profissionais contratados para este fim, respeitando-se, no caso de execução pelo proponente, as seguintes limitações:

5.5.1. as atividades serão limitadas em até 3 (três) funções constantes da Planilha Orçamentária;

5.5.2. não recebimento, para a execução do total das atividades, de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto;

5.5.3. não recebimento de pró-labore em razão da mera proponente do projeto, fazendo o proponente jus tão somente aos recursos para a execução das funções constantes na Planilha Orçamentária de que trata os itens 5.2.1 e 5.2.2 deste Edital.

5.6. Havendo produto cultural proposto no projeto, tal como CD, livro, dentre outros, 5% (cinco por cento) dos exemplares deverão ser doados à Secretaria Municipal de Cultura, que redistribuirá para suas unidades e demais órgãos públicos.

6. DAS DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO PMIC

6.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 09 de agosto de 2018, as diretrizes para alocação dos recursos dos projetos culturais a serem beneficiados pelo PMIC, referentes ao exercício de 2019 são as seguintes:

6.1.1. a descentralização das ações culturais dos projetos no Município, respeitando-se as diversas regiões do perímetro urbano, distritos, bem como a zona rural, adotando-se as medidas abaixo elencadas, sendo:

6.1.1.1. deverá ser aprovado um mínimo de 10% (dez por cento) de projetos executados ou que atendam à necessidade cultural da população da zona rural e distritos;

6.1.1.2. o restante será destinado à aprovação de projetos que atendam a zona urbana, especialmente os setores: centro, sul, norte, leste e oeste do Município.

6.1.1.3. As medidas visando o cumprimento da diretriz estabelecida no item 6.1.1 poderão ocorrer da seguinte forma:

I – na execução das atividades do projeto voltadas ao público;

II – na execução da contrapartida social;

III – na distribuição dos produtos culturais resultantes do projeto.

6.1.2. a promoção da diversidade de expressões culturais por meio da proporcionalidade entre as áreas previstas na Lei nº 12.797, de 02 de outubro de 2017, adotando-se as medidas abaixo elencadas:

6.1.2.1. Deverão ser contempladas o máximo de áreas relacionadas no subitem 1.9., atendendo, se possível, no mínimo um projeto de cada área;

6.1.2.2. Os recursos deverão ser distribuídos, entre as áreas culturais, obedecendo-se os seguintes percentuais:

6.1.2.2.1. 30% (trinta por cento) para as áreas que correspondem a 6% (seis por cento) da média de projetos inscritos nos últimos 03 (três) anos, as quais, somadas, atingem cerca de 25% (vinte e cinco por cento) da média de inscrições, quais sejam:

6.1.2.2.1.1. artes visuais e histórias em quadrinhos;

6.1.2.2.1.2. artesanato e design;

6.1.2.2.1.3. biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

6.1.2.2.1.4. circo;

6.1.2.2.1.5. culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha;

6.1.2.2.1.6. patrimônio cultural, histórico e artístico;

6.1.2.2.1.7. cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias.

6.1.2.2.2. 70% (setenta por cento) para as áreas que correspondem a mais de 6% (seis por cento) da média de projetos inscritos nos últimos 03 (três) anos, as quais somadas correspondem a cerca de 75% (setenta e cinco por cento) da média de inscrições, quais sejam:

6.1.2.2.2.1. 20% (vinte por cento) para a área de música;

6.1.2.2.2.2. 15% (quinze por cento) para a área de audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

6.1.2.2.2.3. 15% (quinze por cento) para a área de literatura, leitura e contação de histórias;

6.1.2.2.2.4. 10% (dez por cento) para a área de dança;

6.1.2.2.2.5. 10% (dez por cento) para a área de teatro e ópera;

6.1.3. o equilíbrio ou complementação entre os elos da rede produtiva dos diversos setores culturais.

6.1.3.1. Para atender o disposto no item 6.1.3 o conjunto dos projetos aprovados deverá contemplar os 5 (cinco) elos da rede produtiva do setor cultural, a saber:

6.1.3.1.1. produção: projetos que tenham como atividade principal a organização e realização de eventos culturais, tais como shows, exposições, espetáculos, entre outros, ou a confecção de bens culturais, tais CDs, DVDs, e outras mídias, programas de TV, rádio, publicação de livros, revistas, catálogos, álbuns, dentre outras;

6.1.3.1.2. criação: projetos voltados à criação de obras inéditas ou releituras;

6.1.3.1.3. difusão: projetos que priorizem a distribuição, veiculação ou circulação de obras e produções visando a formação de público;

6.1.3.1.4. formação: projetos cuja atividade principal vise a capacitação por meio da realização de oficinas, cursos, palestras, debates e afins;

6.1.3.1.5. pesquisa e documentação: projetos cuja atividade principal seja a realização de pesquisa e/ou documentação, em qualquer das linguagens artísticas ou manifestações culturais.

7. DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

7.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 09 de agosto de 2018, os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão alocados nas seguintes proporções:

7.1.1. 3% (três por cento) serão destinados ao pagamento dos pareceristas do Setor Cultural na CAS;

7.1.2. 10% (dez por cento) serão destinados ao financiamento de microprojetos;

7.1.3. 42% (quarenta e dois por cento) serão destinados ao financiamento de projetos de pequeno porte;

7.1.4. 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados ao financiamento de projetos de médio porte;

7.2. Não serão financiados projetos de grande porte pelo Fundo Municipal de Cultura.

8. DOS RECURSOS DA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL

8.1. A concessão de incentivo fiscal tem por objetivo promover a canalização de recursos por parte do contribuinte tributário municipal a projetos artístico-culturais, e corresponde a:

8.1.1. destinação de até 3% (três por cento) da receita global proveniente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativos ao ano anterior;

8.1.2. dedução dos valores do IPTU e ISSQN devidos, até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em cada modalidade tributária, ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que apoiar financeiramente projeto cultural.

8.1.2.1. O valor deduzido será correspondente ao incentivo dado ao empreendedor e deverá ser depositado na conta bancária do Projeto após a aprovação do mesmo;

8.2. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 09 de agosto de 2018, os recursos do mecanismo incentivo fiscal serão distribuídos de acordo com as seguintes proporções:

8.2.1. 18% (dezoito por cento) serão destinados ao financiamento de projetos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

8.2.2. 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados ao financiamento de projetos de médio porte;

8.2.3. 47% (quarenta e sete por cento) serão destinados ao financiamento de projetos de grande porte.

8.3. Não serão financiados projetos de pequeno porte e microprojetos pelo Incentivo Fiscal.

8.4. Ao incentivador que transferir recursos diretamente ao Fundo Municipal de Cultura aplicar-se-ão as regras previstas na Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

8.4.1. No ato da transferência de recursos ao Fundo Municipal de Cultura, o incentivador poderá destinar até 50% (cinquenta por cento) do valor ao projeto institucional da Secretaria Municipal de Cultura ou por ela apoiado.

8.4.2. O incentivador não poderá transferir recursos a projetos institucionais ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, sem que tenha anteriormente incentivado projetos de proponentes da comunidade aprovados pela CAS no ano anterior ao da destinação pretendida.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

9.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 09 de agosto de 2018, os projetos serão avaliados conforme as diretrizes estabelecidas neste edital e nos critérios técnicos e de fomento explicitados neste tópico.

9.2. Serão atribuídos até 50 (cinquenta) pontos à avaliação dos Critérios Técnicos, com base nos quesitos elencados na tabela a seguir:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	DEFINIÇÃO	PONTUAÇÃO
9.2.1. Conceito, conteúdo e exemplaridade da ação	Entende-se como exemplar uma ação aquela que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e/ou pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.	16 (dezesseis) pontos
9.2.2. Descrição com clareza e coerência das ideias propostas e das atividades a serem desenvolvidas		07 (sete) pontos
9.2.3. Potencial de realização do empreendedor e da equipe envolvida no projeto	Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do empreendedor e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	13 (treze) pontos
9.2.4. Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução	Entende-se como adequada a proposta em que os valores dos serviços e produtos estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado.	07 (sete) pontos
9.2.5. Detalhamento específico da planilha	Aquela que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, que seja exequível, que haja compatibilidade entre despesas e atividades necessárias à execução e o desenvolvimento do projeto;	07 (sete) pontos
TOTAL		50 (cinquenta) pontos

9.3. Serão atribuídos até 50 (cinquenta) pontos à avaliação dos Critérios de Fomento, com base nos quesitos elencados na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE FOMENTO	DEFINIÇÃO	PONTUAÇÃO
9.3.1. Universalização do acesso do projeto ao Público	Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural, ou seja, que facilite o acesso do público às atividades do projeto, através de estratégias objetivas e eficazes.	10 (dez) pontos
9.3.2. Fortalecimento e fomento à cadeia produtiva cultural	Entende-se por fomento do mercado cultural a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.	10 (dez) pontos
9.3.3. Descentralização e circulação	Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a circulação dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do Município.	07 (sete) pontos
9.3.4. Importância do projeto como estimulador da diversidade artística e cultural		10 (dez) pontos
9.3.5. Permanência da ação	Entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade.	13 (treze) pontos
TOTAL		50 pontos

9.4. Em caso de empate na pontuação, será escolhida a proposta com maior pontuação na somatória dos critérios técnicos dos itens 9.2.1 e 9.2.3 e dos critérios de fomento dos itens 9.3.1 e 9.3.2.

9.4.1. Persistindo o empate na pontuação, será escolhida a proposta com maior pontuação no critério técnico do item 9.2.1, subsequentemente no critério de fomento do item 9.3.2, subsequentemente no critério técnico do item 9.2.3 e subsequentemente no critério de fomento do item 9.3.1.

9.5. Deverão ser utilizados somente números inteiros na pontuação.

10. DO PROCESSO DE PRÉ-ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

10.1. Os projetos culturais passarão por 03 (três) etapas de seleção, sendo:

10.1.1. Pré-análise;

10.1.2. Análise;

10.1.3. Aprovação.

10.2. A etapa de Pré-análise consiste na conferência da documentação da proposta inscrita, para fins de habilitação, verificada no cumprimento dos requisitos exigidos nos itens 2, 3 e 4 deste Edital, e deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de inscrições.

10.2.1. O Núcleo de Gestão do PMIC, após receber as inscrições será responsável por executar a etapa de pré-análise.

10.2.2. Os membros da CAS também poderão participar da etapa da pré-análise, caso necessário.

10.3. Serão habilitados os projetos culturais inscritos cuja documentação tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

10.4. Poderão ser inabilitados os projetos culturais inscritos que incorram nas irregularidades a seguir discriminadas:

10.4.1. ausência de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2, 3 e 4, deste Edital;

10.4.2. projetos incompletos por ausência de páginas ou de formulários exigidos neste Edital;

10.4.3. ausência de quaisquer currículos;

10.4.4. ausência de assinatura do proponente.

10.5. Constatada a ocorrência de uma ou mais irregularidades especificadas no item 10.4 deste Edital, o proponente ou representante legal será intimado pessoalmente ou por meio de correspondência enviada pelos Correios com aviso de recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, promover o saneamento das irregularidades constatadas ou cumprimento da diligência solicitada.

10.6. Na hipótese de não cumprimento do disposto no item 10.5 deste Edital ou do esgotamento do prazo concedido sem manifestação, o projeto será declarado inabilitado e não passará para a etapa de análise.

10.7. Sanadas as irregularidades ensejadoras da inabilitação, o projeto será considerado habilitado e passará para a etapa de análise.

10.8. Os projetos culturais habilitados serão avaliados e selecionados na etapa de análise, com base nos critérios e diretrizes constantes nos itens e subitens 6 a 9 deste Edital.

10.8.1. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS deverá concluir as etapas de análise e aprovação no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do término da etapa da Pré-Análise, prorrogável por igual período.

10.9. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS será responsável por avaliar e selecionar de forma impessoal e objetiva os projetos culturais a serem incentivados e fixar os valores do apoio financeiro que serão atribuídos a cada um deles, dentro dos limites para microprojetos e projetos de pequeno, médio e grande porte, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constantes na Resolução CMPC nº 001, de 09 de agosto de 2018.

10.10. Os percentuais de valores para cada área artístico-cultural e a distribuição de recursos para cada faixa de porte, definidos neste Edital, poderão ser alterados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS durante o processo de análise e seleção, na ocorrência das seguintes circunstâncias:

10.10.1. não havendo a inscrição ou a aprovação de projetos suficientes em cada área artístico-cultural, conforme os critérios estabelecidos;

10.10.2. não havendo a inscrição ou aprovação de projetos suficientes em cada faixa de porte, conforme os critérios estabelecidos.

10.11. Em caso de dois projetos distintos, inscritos pelo mesmo proponente, a CAS terá prerrogativa de indicar, dentre eles, o que melhor atender aos critérios e diretrizes neste Edital.

10.12. A CAS poderá estabelecer, na aprovação do projeto, concessão de recurso inferior ao solicitado pelo empreendedor.

10.12.1 A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS não poderá efetuar corte superior à 20% (vinte por cento) do valor pleiteado no projeto.

10.12.2. A aprovação de projeto com valores finais abaixo do valor pleiteado não poderá implicar na alteração da faixa de porte originalmente pretendida pelo proponente.

10.13. A totalidade dos projetos aprovados não excederá o limite de financiamento definido para cada mecanismo.

10.14. Será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados do término da etapa de aprovação, a relação de projetos aprovados nos mecanismos do PMIC, juntamente com os projetos que comporão o Cadastro de Reserva de cada mecanismo e respectivo porte, em ordem de classificação.

10.15. Antes da publicação oficial dos projetos aprovados, não serão divulgados resultados parciais.

10.16. Os projetos aprovados receberão o Certificado de Aprovação – CA, emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, representando a aprovação do projeto com os dados do empreendedor e o valor aprovado.

10.17. Caso algum dos proponentes, constante da relação de aprovados fique impossibilitado de executar o projeto aprovado, deverá formalizar a sua desistência e promover a devolução dos recursos eventualmente recebidos ao Município.

10.17.1. Formalizada a desistência de algum dos proponentes, poderá ser convocado projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se a ordem da publicação e respeitado o teto do valor estabelecido para o mecanismo na Lei Orçamentária Anual.

10.17.2. O projeto a ser convocado do Cadastro de Reserva deverá ser do mesmo mecanismo, área e porte do projeto desistente.

10.17.3. Não havendo projeto de mesmo porte aprovado no Cadastro de Reserva, poderá ser convocado projeto de porte diferente, observada a ordem de classificação e o mesmo mecanismo e área do projeto desistente.

10.17.4. Se o valor do projeto a ser convocado for superior em mais de 20% (vinte por cento) do valor aprovado para o projeto desistente, o convocado deverá manifestar expressamente a concordância com a execução do projeto com o valor disponível.

10.17.5. Não havendo a concordância com o valor disponível por parte do proponente convocado, será chamado o próximo projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O recurso do projeto aprovado, cujo proponente esteja com outro projeto em execução no Programa Municipal de Incentivo à Cultura, só será liberado após a apresentação da respectiva prestação de contas e emissão de parecer de regularidade da CAS.

11.2. Dos projetos aprovados no mecanismo do Fundo Municipal de Cultura:

11.2.1. O proponente cujo projeto aprovado sofreu redução no valor

pleiteado deverá efetuar a readequação de seu projeto de acordo com o valor aprovado, conforme sua livre decisão, obedecidos os limites estabelecidos neste Edital e na Legislação do PMIC.

11.2.2. Após aprovação do projeto no mecanismo do Fundo Municipal de Cultura, o Núcleo de Gestão do PMIC orientará o proponente a entregar, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia física assinada do plano de trabalho e seus anexos, preenchidos com as devidas readequações, para elaboração do convênio, bem como enviar os respectivos documentos para o e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br.

11.2.2.1 Na análise do Plano de Trabalho e anexos, a Secretaria Municipal de Cultura poderá indeferir despesas incompatíveis com o objeto do Projeto.

11.2.3. Após a assinatura do convênio, os recursos dos projetos aprovados no mecanismo Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica aberta pelo proponente, em estabelecimento bancário previamente credenciado.

11.2.3.1 O proponente deverá providenciar a abertura de conta corrente específica em banco público credenciado pelo Município, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e cadastrá-la no Núcleo de Tesouraria da Prefeitura de Uberlândia, devendo ser informada ao Núcleo de Gestão do PMIC em formulário específico, assinado pelo proponente.

11.2.4. Os efeitos financeiros do convênio ou termo de compromisso firmado vigorarão a partir da efetiva disponibilização, pelo Município, dos recursos correspondentes na conta bancária indicada.

11.2.4.1 Não será permitida a execução do projeto e das atividades a ele relacionadas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou da parcela única dos recursos, vedado o ressarcimento de despesas.

11.2.5. A contrapartida financeira, quando efetuada em moeda corrente, deverá ser depositada conforme estabelecido no Plano de Trabalho, na conta bancária específica do projeto.

11.3. Dos projetos aprovados no mecanismo de Incentivo Fiscal:

11.3.1. O proponente cujo projeto aprovado sofreu redução no valor pleiteado deverá efetuar a readequação de seu projeto de acordo com o valor aprovado, conforme sua livre decisão, obedecidos os limites estabelecidos neste Edital e na Legislação do PMIC.

11.3.2. Após aprovação do Projeto no mecanismo de Incentivo Fiscal, o Núcleo de Gestão do PMC orientará o proponente a entregar, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia física assinada do plano de trabalho e de seus anexos, preenchidos com as devidas readequações, para elaboração do Termo de Compromisso, bem como enviar os respectivos documentos para o e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br.

11.3.2.1 Na análise do Plano de Trabalho e anexos, a Secretaria Municipal de Cultura poderá indeferir despesas incompatíveis com o objeto do Projeto.

11.3.3. A captação de recursos de que trata o item 8 deste Edital será realizada obedecendo ao disposto na Portaria nº 43.103, de 5 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura vigente à época da realização do projeto ou outra que vier a substituí-la.

11.3.4. O empreendedor deverá promover a abertura de conta corrente específica em estabelecimento bancário público credenciado pelo Município, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, por meio da qual efetuará a movimentação financeira dos recursos do projeto.

11.3.5. O empreendedor poderá movimentar a conta vinculada do projeto a partir do depósito da primeira parcela pelo incentivador.

11.3.6. Caso o empreendedor não efetue a captação integral dos recursos, mas consiga viabilizar a captação parcial, o mesmo deverá solicitar pedido de readequação à CAS para execução do projeto com o montante efetivamente captado, mantendo o objetivo principal do projeto

e obedecendo o princípio de proporcionalidade, sendo que só poderá executar o Plano de Trabalho readequado mediante deferimento da CAS.

12. DOS PRAZOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

12.1. O Projeto cultural deverá ser concluído até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, ou seja, 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da CAS, mediante solicitação e justificativa apresentados à Comissão, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

13. DOS REMANEJAMENTOS DE DESPESAS

13.1. Somente serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural, após autorização expressa da CAS.

13.1.1 Serão dispensadas de prévia autorização da CAS as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 15% (quinze por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto.

13.1.2. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pela CAS na aprovação do projeto.

13.2. A inclusão de novos itens orçamentários, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deverá ser submetida previamente à aprovação da CAS.

13.3. Qualquer tipo de alteração no projeto, seja em relação à equipe, aos locais e datas de realização, ao público-alvo, aos valores de comercialização, aos formatos dos produtos culturais, ou outra mudança em relação ao projeto original, deverá ser precedida de expressa aprovação da CAS.

14. DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DOS PROJETOS APROVADOS

14.1. É obrigatória a menção explícita ao Município de Uberlândia, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e a veiculação das suas respectivas logomarcas nos produtos resultantes dos projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, com destaque equivalente ao que for dado ao maior incentivador, conforme modelo a ser fornecido.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O empreendedor deverá prestar contas dos recursos:

15.1.1. em prestação de contas parcial, que deverá ser enviada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Núcleo de Gestão do PMIC, em arquivo digital, por meio de CD, DVD, pendrive, via e-mail, além de outros meios afins, compreendendo na documentação relativa à execução físico-financeira do projeto ocorrida no mês anterior, sendo:

15.1.1.1. relatório da execução físico-financeira do projeto, em formulário próprio;

15.1.1.2. extrato bancário;

15.1.1.3. cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados; e

15.1.1.4. cópia das notas fiscais.

15.1.2 O repasse das parcelas estabelecidas no convênio e a liberação das Declarações de Intenção estarão condicionados ao envio mensal da documentação relativa à execução físico-financeira do Projeto, estabelecida no item 15.1.1., deste Edital.

15.2. em prestação de contas final, dos recursos recebidos e dispendidos na execução do projeto, que deverá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou termo de compromisso.

15.3. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal deverá proceder à devolução aos cofres públicos dos valores glosados ou do valor do respectivo incentivo, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido, ficando impedido de apresentar, bem como de participar de qualquer projeto cultural abrangido por esta lei, por cinco anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

15.4. Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas irregulares ou ainda pendentes de regularização, ou aos inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Núcleo de Gestão do PMIC prestará informações e orientações acerca da elaboração de projetos de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura ou através do e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br, ou ainda pelo telefone (34) 3239-2952.

16.2. Em caso de projetos aprovados para este Edital, cujo proponente esteja com outro projeto em período de execução ou de prorrogação, beneficiado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura só serão liberados os recursos do ano vigente após a apresentação da prestação de contas do Projeto anterior e parecer de regularidade pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS.

16.3. Os projetos não aprovados poderão ser retirados pelo proponente no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação do resultado.

16.3.1. Decorrido o prazo estabelecido no item 16.3 deste Edital, os projetos serão descartados em conformidade com o que estabelece a Tabela de Temporalidade – T.T disposta no Decreto Municipal nº 11.539, de 3 de fevereiro de 2009 e suas alterações, e os produtos e publicações serão encaminhados à Biblioteca Pública Municipal.

16.4. Os projetos aprovados, bem como de seus anexos e quaisquer outros materiais ou documentos protocolizados, não serão devolvidos.

16.5. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e pela CAS.

16.6. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

16.9. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressa neste Edital.

16.10. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura e de dotação orçamentária nº. 13.392.3005.2.317 – UO 08 – 03 da Secretaria Municipal de Cultura.

16.11. Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:

16.11.1. Anexo I – Protocolo de Inscrição;

16.11.2. Anexo II – Formulário Padrão de Projetos;

16.11.3. Anexo III – Planilha de Orçamento;

16.11.4. Anexo IV – Currículo do Proponente Pessoa Física;

16.11.5. Anexo IV-A – Currículo do Proponente Pessoa Jurídica;

16.11.6. Anexo IV-B – Currículo do Responsável por Projeto de Pessoa Jurídica;

16.11.7. Anexo IV-C – Currículo da Equipe;

16.11.8. Anexo V – Descrição da Atividade de Formação/Capacitação;

16.11.9. Anexo VI – Repertório de Show Musical;

16.11.10. Anexo VI-A – Roteiro de Espetáculo;

16.11.11. Anexo VII – Repertório de Músicas do CD ou DVD;

16.11.12. Anexo VIII – Formulário Descritivo para Projetos que Envolvam Pesquisa;

16.11.13. Anexo IX – Formulário Descritivo da Produção Audiovisual;

16.11.14. Anexo X – Formulário Publicação de Livro; e

16.11.15. Anexo X-A – Formulário para outros Tipos de Publicação.

16.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de agosto de 2018.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I – PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Código de Inscrição SMC	Data e Horário da Inscrição	Informações dos documentos		
		Nº de Páginas: Nº de Anexos: Outros:		
DADOS DO PROJETO				
Nome				
Área				
Mecanismo	Fundo Municipal de Cultura - FMC ()	Incentivo Fiscal - IF ()		
Porte	Microprojeto ()	Pequeno Porte ()	Médio Porte ()	Grande Porte ()
VALOR PLEITEADO: R\$				
REGIÃO GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA (aponte quais bairros ou distritos serão contemplados pelo projeto nas atividades de execução, contrapartida social e distribuição de produtos)				
7) ELO DA REDE PRODUTIVA PREDOMINANTE (marcar apenas uma opção)				
	Produção		Criação	Difusão
	Formação		Pesquisa e documentação	
DADOS DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA				
Nome				
CPF		R G / Ó r g ã o	Expedidor	
Endereço				
Cidade	Uberlândia/MG	CEP		
Telefone		E-mail		
DADOS DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA				
Instituição				
CNPJ				
Endereço				
Cidade	Uberlândia/MG	CEP		
Telefone		E-mail		
Rep. Legal				
Telefone		E-mail		
DECLARAÇÃO				
Declaro estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital SMC nº 017/2018, bem como nos procedimentos exigidos para apresentação de projetos culturais.				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA				

Parágrafo Único Os trabalhos deverão iniciar-se no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 6º A comissão poderá requerer de quaisquer setores da autarquia informações e diligências com vistas à adequada apuração dos fatos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 8 de agosto de 2018.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3508, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral do DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6º, incisos XXVI e XXX do Decreto de nº 11.885, de 21 de outubro de 2009 e artigo 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 040/92 e alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a conduta e eventual prática de infrações disciplinares, pelo servidor A. S., mat. 686-6, em face da possível incidência nas infrações disciplinares constantes do relatório de fls. 646/654 da Sindicância Administrativa nº 016/2016, que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração do Município de Uberlândia.

Art. 2º Designar os servidores Ivana Araújo de Ávila – matrícula nº 2466-0, Elcio Junior Bonati Borges - matrícula nº 1907-0 e Ana Luiza Hermenegildo Alves - matrícula nº 2168-7, integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal, para compor a Comissão Processante destinada a conduzir o referido Processo Administrativo, ficando a Presidência a cargo do primeiro e a secretaria da última.

Art. 3º - Designar a servidora Clénia Iris Vargas - matrícula nº 1563-6, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares, salvo o Presidente.

Art. 4º - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada por igual prazo, para conclusão do referido Processo Disciplinar.

Parágrafo Único – Os trabalhos deverão iniciar-se no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 8 de agosto de 2018.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3509, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA WANDO DE OLIVEIRA QUIRINO, PARA RESPONDER INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE VISTORIA E SUSPENSÃO – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor WANDO DE OLIVEIRA QUIRINO, matrícula nº 2054-0, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade Auxiliar Técnico Operacional e da Função de Confiança de Coordenador de Religação FC-02, Nível Ensino Médio Completo, Padrão 8, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Vistoria e Suspensão - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 11/09/2018 a 30/09/2018, durante o impedimento do titular Diones de Sousa, matrícula 1797-3, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 10 de agosto de 2018.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
Tomada de Preços nº 075/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de diversos tipos de ferramentas: alicates, brocas de aço, desempenadeiras, trenas, espátulas, cavadeiras, colheres de pedreiro, entre outros, para serem utilizados nas manutenções, em atendimento às Diretorias Administrativa, Drenagem Pluvial, Financeira e Técnica.

Aos dez (13) dias do mês de agosto de 2018, às 10:00 (dez) horas no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado na Av. Rondon Pacheco, 6.400 – Uberlândia – MG, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº 3146 alterada pela Portaria nº 3379, com a finalidade de proceder a abertura dos trabalhos da licitação supra. Conforme Comunicado datado de 09/08/2018 houve alteração da data de abertura em virtude do Decreto Municipal 17.719/2018. Apresentou envelopes de Habilitação e Proposta de Preço a seguinte licitante: Baracui Comercial Ltda- ME. Os documentos foram apresentados de conformidade ao estabelecido no Edital. Na sequência procedeu-se à abertura do Envelope nº 01, sendo a documentação vistada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. A Comissão após análise da documentação apresentada declara Habilitada a licitante Baracui Comercial Ltda- ME, sendo que a CND – INSS e CRF – FGTS e a CND para com a Fazenda Municipal e demais certidões ficam condicionadas à verificação via internet. O representante da licitante presente abre mão de interpor recurso. A Comissão deu continuidade aos trabalhos procedendo a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO, que foi devidamente rubricada pela Comissão. A licitante foi desclassificada nos itens 29, 37, 45, 57, 62, 67, 69, 76, 85, 93, 96, 98, 101, 113 e 140 por ter apresentado valores unitários acima do valor máximo permitido, conforme Anexo 05 (estimativa de preço). A licitante Baracui Comercial Ltda-ME, foi vencedora nos itens 1 -R\$6,15, 2 – R\$ 8,90, 3 – R\$ 26,70, 4 – R\$ 8,75, 5 – R\$ 12,00, 6 – R\$ 9,00, 7- R\$ 3,50, 9 – R\$ 6,00, 10 – R\$ 10,80, 11 – R\$ 57,00, 13 – R\$ 26,70, 14 – R\$ 23,70, 15 – R\$ 20,60, 16 – R\$ 74,10, 16 – R\$ 14,30, 18 – R\$ 17,30, 19 – R\$ 22,20, 20 – R\$ 45,00, 21 – R\$ 25,50, 23 – R\$ 1,15, 24 – R\$ 2,10, 25 – R\$ 3,30, 26 – R\$ 122,00, 27 – R\$ 27,50, 28 – R\$ 123,30, 30 – R\$ 235,00, 31 – R\$ 210,00, 32 – R\$ 4,00, 33 – R\$ 21,00, 34 – R\$ 11,70, 35 – R\$ 12,90, 36 – R\$ 14,00, 38 – R\$ 23,70, 41 – R\$ 21,50, 42 – R\$ 3,30, 43 – R\$ 30,30, 44 – R\$ 73,20, 46 – R\$ 8,50, 47 – R\$ 24,00, 48- R\$ 11,90, 49 – R\$ 1,15, 50 – R\$ 38,80, 51- R\$ 98,70, 52 – R\$ 33,50, 53 – R\$ 26,70, 55 – R\$ 16,30, 56 – R\$ 3,10, 61 – R\$ 26,80, 63 – R\$ 19,80, 64 – R\$ 11,30, 65 – R\$ 11,70, 68 – R\$ 16,70, 70 – R\$ 23,70, 71 – R\$ 2,00, 73 – R\$ 41,00, 74 – R\$ 19,50, 75 – R\$ 32,00, 77 – R\$ 73,20, 78 – R\$ 16,20, 79 – R\$ 17,30, 80 – R\$ 22,50, 83 – R\$ 26,90, 84 – R\$ 7,00, 86 – R\$ 18,00, 87 – R\$ 21,20, 89 -R\$ 22,30, 90 – R\$ 8,50, 91 – R\$ 51,00, 92 – R\$ 21,00, 94 – R\$ 21,50, 95 – R\$ 2,00, 97 – R\$ 73,20, 99 – R\$ 8,50, 100 – R\$ 26,70, 102 – R\$ 33,50, 103 – R\$ 34,40, 104 – R\$ 32,50, 105 – R\$ 32,00, 106 – R\$ 48,10, 107 – R\$ 91,30, 108 – R\$ 12,80, 109 – R\$ 15,50, 110 – R\$ 11,30, 111 – R\$ 26,30, 114 – R\$ 50,00, 115 – R\$ 78,70,

116 – R\$ 15,50, 120 – R\$ 14,90, 121 – R\$ 15,30, 122 – R\$ 27,40, 123 – R\$ 16,70, 124 – R\$ 25,10, 125 – R\$ 12,90, 126 – R\$ 1,10, 127 – R\$ 1,50, 128 – R\$ 1,60, 129 – R\$ 3,40, 130 – R\$ 8,00, 131 – R\$ 24,00, 132 – R\$ 28,30, 133 – R\$ 35,90, 135 – R\$ 26,30, 136 – R\$ 32,00, 137 – R\$ 84,90, 138 – R\$ 18,40, 139 – R\$ 26,30, 141 – R\$ 26,90, 143 – R\$ 21,20, 144 – R\$ 196,90. Não houve proposta de preços para os seguintes itens: 08, 12, 22, 39, 40, 54, 58, 59, 60, 66, 72, 81, 82, 88, 112, 117, 118, 119, 134 e 142. A Comissão Permanente de Licitação, concorda com os valores da proposta de preços. O representante da licitante Baracui Comercial Ltda-ME concorda com a decisão da Comissão e abre mão de interpor recurso. Após a Comissão enviará o processo à autoridade superior para decidir pela Adjudicação e Homologação. Nada mais digno de nota ou a tratar, esta ata após leitura, foi assinada pela Comissão de Licitação, encerrando a reunião às 11:40 horas.

Comissão:
 Edival Francisco da Cruz
 Presidente
 Eliene Nascimento de Jesus
 Membro

Adriana Zuim Ferlin
 Membro

Licitante
 Baracui Comercial Ltda-ME

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS Processo Licitatório - Convite nº 77/2018

Objeto: Contratação de empresa para adequação da unidade móvel de abastecimento e lubrificação - Posto Móvel de Combustível, com o nº de cadastro D-65, instalado na viatura C-24, placa GMM-5677, o qual se encontra conforme projeto original, com um compartimento de transporte e abastecimento de combustível e um de transporte de água, para transporte e abastecimento de dois tipos de combustível, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Aos três (03) dias do mês de agosto de 2018, às 14:00 (quatorze) horas na Sala de Licitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado à Avenida Rondon Pacheco, 6.400 – Uberlândia – MG, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº 3146/2018 alterada pela Portaria nº 3379/2018, com a finalidade de proceder a abertura dos trabalhos da licitação supra. Foram regularmente convidadas para este processo licitatório as seguintes empresas: RIVEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., GD FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., TANQUESMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., TRIVELATO & QUEIROZ INSPEÇÕES VEICULARES LTDA., ARTE REAL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., AMPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESERVATÓRIOS – EIRELI e UDI TANQUES INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou aberta a sessão e solicitou o Credenciamento das licitantes participantes na Sessão Pública. O credenciamento foi analisado e achado conforme pelo Presidente. A representante da licitante presente declara que cumpre as exigências de habilitação. Apresentou Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta de Preços a empresa: UDI Tanques Industrial e Comercial EIRELI., representada por Celina Vicente Arantes M2636586 SSP/MG. Na sequência procedeu-se à abertura do Envelope nº 01, sendo a documentação vista pelos membros da Comissão e representante presente. A Comissão após análise da documentação considerou HABILITADA a licitante UDI Tanques Industrial e Comercial EIRELI, no entanto a licitante apresentou relatório de situação fiscal, referente a negociação de parcelamento com a Receita Federal, sendo que a CND – INSS e CRF – FGTS e a CND para com a Fazenda Municipal e demais certidões ficam condicionadas à verificação via internet. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação concede o prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina a Lei, para a apresentação da Certidão referente à Tributos Federais da Dívida Ativa da União. A representante da licitante presente abre mão de interpor recurso. A Comissão deu continuidade aos trabalhos procedendo a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO, que foi devidamente rubricadas pela Comissão e representante presente. A empresa UDI Tanques Industrial e Comercial EIRELI.,

apresentou o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), sendo que o valor estimado pelo DMAE foi de R\$ 38.757,71 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos). O Presidente da Comissão concorda com o valor proposto, vez que o preço não ultrapassa o valor estimado máximo, declarando a licitante UDI Tanques Industrial e Comercial EIRELI vencedora. A Comissão Permanente de Licitação enviará o processo à autoridade superior para decidir pela Adjudicação e Homologação. A representante da licitante presente abre mão de interpor recurso. Nada mais digno de nota ou a tratar, esta ata após leitura, foi assinada pelo representante da licitante presente e pela Comissão de Licitação, encerrando a reunião às 09:20 horas.

Comissão:
 Edival Francisco da Cruz
 Presidente
 Eliene Nascimento de Jesus
 Membro

Adriana Zuim Ferlin
 Membro

Licitante:
 UDI Tanques Industrial e Comercial EIRELI.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF: Processo Inexigível nº 84/2018
 O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº nº 5407 de 26 de junho de 2018 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, Processo Inexigível nº 84/2018, Inexigível a licitação, artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, confirmando todos os atos praticados HOMOLOGA os atos do Processo Inexigível e ADJUDICA o seu objeto ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM – MG no valor total de R\$13.918,08 (Treze mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos), contratação de empresa para prestação de serviço de inspeção em bancadas de ensaio de Hidrômetros para água fria de acordo com a norma nº NIE DIMEL – 016/2008, verificação metrológicas: Bancada 01, número de série: DC 0051 – BA 02-13/01-09, Patrimônio nº 9316 e Bancada 02, número de série: DC0191-BA02-26/01-14, Patrimônio nº 11226, conforme Leis do IMETRO 5966/73 e 9933/99 e determinação do INMETRO, Portaria nº 246/2000, em atendimento à Diretoria Financeira.

Uberlândia, 13 de agosto de 2018.

Paulo Sérgio Ferreira
 Diretor Geral do DMAE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF: Processo Inexigível nº 85/2018
 O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº nº 5407 de 26 de junho de 2018 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, Processo Inexigível nº 85/2018, Inexigível a licitação, artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, confirmando todos os atos praticados HOMOLOGA os atos do Processo Inexigível e ADJUDICA o seu objeto à empresa NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no valor total de R\$185.463,89 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção corretiva e preventiva nas bombas helicoidais NEMO marca NETZSCH (modelo NM076SY02S14J e (NM053SY01L07V) instaladas na Estação de Tratamento de Esgoto ETE Uberabinha, em atendimento à Diretoria Técnica.

Uberlândia, 13 de agosto de 2018.

Paulo Sérgio Ferreira
 Diretor Geral do DMAE

ATO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, Comunica a republicação do Extrato do 7º Aditamento ao Contrato nº 080/2013, em virtude da publicação do dia 03 de agosto de 2018, Edição 5425, página 11, tornando sem efeito a publicação do dia 25/07/2018 edição 5427 página 21, deste Extrato.

Uberlândia, 14 de agosto de 2018.

Ivondes Alves Pereira.

Supervisor de Editais, Contratos, Convênios e Pareceres.
DMAE.

EXTRATO DO 7º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 080/2013.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.387.411/0001-06

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Luis Cláudio Tiveron, CPF/MF sob nº ---.172.011---

Raphael Leonardo Estanislau, CPF/MF sob nº ---.133.601---

Paulo Vinicius Novais Soares, CPF/MF sob nº ---.928.951---

OBJETO: Termo de aditivo para prorrogação Excepcional do prazo dos Serviços Contínuos inicialmente contratados, no período compreendido entre 01 de Agosto de 2018 a 30 de setembro de 2018, referente à Prestação de Serviços de teleatendimento com utilização de equipamentos de informática, para atender a demanda de ligações mês, com implantação e manutenção para gravação de (100)% das chamadas entrantes no período de 24 (vinte quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com demanda de ligações estimadas em 20.000 (vinte mil) ligações mensais, e 5.000 (cinco) mil ligações excedentes, com implantação e manutenção de software para comunicação entre operadores e usuário, com a utilização de redes internet chat com atendimento online, 24 (vinte quatro) horas, em atendimento a Diretoria Financeira do DMAE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 080/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Diretoria Financeira.

VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: O valor total do presente é de R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) para o período de 01/08/2018 a 30/09/2018. Sendo R\$198.800,00 referentes às 20.000 (Vinte mil) chamadas estimadas e R\$49.700,00 de 5.000 (Cinco mil) de chamadas excedentes.

DO PRAZO: O prazo do presente aditamento é do período de 01/08/2018 a 30/09/2018.

DATA DAS ASSINATURAS: Uberlândia (MG), 13 de julho de 2018.

FERUB

DIVERSOS

AVISO DE CANCELAMENTO

Torna sem efeito a publicação de Aviso de Intenção de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 801/2017, publicado no Diário Oficial do Município Nº 5432 de 01/08/2018, à página 11, devido ao não interesse de fornecimento por parte do prestador, para que haja a regular conclusão do processo.

Uberlândia-MG, 13 de Agosto de 2018.

Carlos Henrique Costa Nazareno
Diretor Geral – FERUB

FUTEL

DIVERSOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043 /2018

TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS A SEREM UTILIZADOS PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, NA MANUTENÇÃO DO PARQUE DO SABIÁ E DOS NÚCLEOS DE ESPORTES DA FUTEL, DURANTE O ANO DE 2018. O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850 (em frente a Arena Tancredo Neves-Sabiazinho), telefone (34) 3235-6289 / (34) 3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: licitacao@futel@uberlandia.mg.gov.br ou pela internet <http://www.uberlandia.mg.gov.br/?pagina=Conteudo&id=38> - Link: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 29 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na Sede Administrativa em frente à Arena “Sabiazinho”.

Uberlândia, 13 de agosto de 2018.

SILVIO SOARES DOS SANTOS

Diretor Geral da FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044 /2018

TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA FUTEL, DURANTE O ANO DE 2018. O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850 (em frente a Arena Tancredo Neves-Sabiazinho), telefone (34) 3235-6289 / (34) 3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: licitacao@futel@uberlandia.mg.gov.br ou pela internet <http://www.uberlandia.mg.gov.br/?pagina=Conteudo&id=38> - Link: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 30 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na Sede Administrativa em frente à Arena “Sabiazinho”.

Uberlândia, 13 de agosto de 2018.

SILVIO SOARES DOS SANTOS

Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684